ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO

Maj Inf RÔMULO **ATTANAZIO** JACOB

A evolução do uso da força nas operações de paz das Nações Unidas a partir da década de 1990 e seus reflexos após 2010

Rio de Janeiro

2019

Maj Inf RÔMULO **ATTANAZIO** JACOB

A evolução do uso da força nas operações de paz das Nações Unidas a partir da década de 1990 e seus reflexos após 2010

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional.

Orientador: Ten Cel Cav RODRIGO KLUGE **VILLANI**

Rio de Janeiro
2019

J15e Jacob, Rômulo Attanazio

A evolução do uso da força nas operações de paz das Nações Unidas a partir da década de 1990 e seus reflexos após 2010. / Rômulo Attanazio Jacob. —2019.
58 f. : il. ; 30 cm.

Orientação: Rodrigo Kluge Villani
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares)—Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2019.
Bibliografia: f. 52-58.

1. MISSÕES DE PAZ. 2. USO DA FORÇA. 3. NAÇÕES UNIDAS 4. PEACEKEEPING. I. Título.

CDD 355.4

Maj Inf RÔMULO **ATTANAZIO** JACOB

A evolução do uso da força nas operações de paz das Nações Unidas a partir da década de 1990 e seus reflexos após 2010

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional.

Aprovado em 4 de novembro de 2019.

COMISSÃO AVALIADORA

_____

RODRIGO KLUGE VILLANI – TC Cav – Presidente

_____

LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DE ARAÚJO – TC Cav – Membro

_____

EDUARDO SCHULP – MAJ Cav – Membro

À minha esposa e meu filho, fonte de motivação na minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha saúde que me permitiu escolher a carreira das armas.

Ao meu orientador, TC Villani, pela orientação precisa e enriquecedora que dispensou a mim na preparação deste trabalho.

A minha família, meu porto seguro e exemplos de vida que levo comigo e pelo constante incentivo e apoio na minha carreira.

À minha esposa Mónica, meu amor, e meu filho Renato, pela compreensão, paciência e incentivo ao longo deste curso e por tornarem meus dias mais felizes.

“Vá em missão de paz, mas sempre preparado para a guerra” (Juliano Tokarski)

RESUMO

A criação da Organização das Nações Unidas no cenário mundial, implicou na existência de um organismo teoricamente capaz de promover a paz mundial atuando em várias dimensões como a militar, social e política. A complexidade de cada situação e riscos que as diferentes ameaças ofereciam às tropas de capacetes azuis e à população implicaram em reflexos na doutrina e forma de atuação dos *peacekeepers*, levantando a problemática de atuação sob a égide do Capítulo VI da Carta das Nações Unidas pela incapacidade de prover a segurança necessária a tais ameaças, o que levou a um descrédito da ONU por determinados períodos. As experiências negativas enfrentadas pela ONU em algumas missões de paz pelo não uso da força levaram a mesa de debates o entendimento sobre o uso da força ensejando em mais mandatos implementados sob o amparo do Capítulo VII e Regras de Engajamento mais eficazes, de forma que não fosse experimentado novamente casos como o massacre de Ruanda ou o da Bosnia-Herzegovina. O Brasil como Estado membro da ONU já tinha relativa experiência em missões de paz, em especial sob o Capítulo VI, e ao assumir a liderança do Contingente na Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti, viu-se diante de um novo desafio no que tange à preparação do pessoal para ser empregado sob o mandato regido sob o Capítulo VII implicando em reflexos para a nossa doutrina. Alguns documentos foram praticamente alicerces da evolução do uso da força, como o HIPPO *Report*, Relatório Brahimi e Cruz *Report*, onde foram apresentadas orientações no tocante ao uso da força. Um exemplo clássico sobre essa evolução foi a criação de uma Brigada de Intervenção para a Missão de Paz no Congo em 2017 que pela sua capacidade de meios ofensivos é a esperada para que pudesse ser de fato efetiva a atuação dos peacekeepers ante o nível das ameaças naquele país. Desta forma é possível verificar através de alguns marcos na história das missões de paz da ONU que o uso da força vem sendo compreendido como ação necessária em determinados casos, a fim de proteger o mandato, a tropa e os civis.

Palavras-chave: Missões de Paz; ONU; uso da força; *peacekeeper*.

ABSTRACT

The creation of the United Nations on the world stage implied the existence of an organism theoretically capable of promoting world peace acting in various dimensions such as military, social and political. The complexity of each situation and the risks that the different threats posed to the blue-helmeted troops and the population led to reflections on the peacekeepers doctrine and way of acting, raising the issue of acting under the aegis of Chapter VI of the United Nations Charter due to disability. provide the security needed for such threats, which led to UN discredit for certain periods. The negative experiences faced by the UN in some peace missions by the non-use of force have led to the debate on understanding the use of force leading to more mandates implemented under Chapter VII and more effective Rules of Engagement, so as not to cases such as the Rwanda massacre or the Bosnia-Herzegovina massacre were tried again. Brazil as a member state of the UN already had relative experience in peacekeeping missions, especially under Chapter VI, and as it assumed leadership of the Contingent in the United Nations Stabilization Mission in Haiti, it faced a new challenge regarding the preparation of personnel to be employed under the mandate governed by Chapter VII, and to reflect on our doctrine. Some documents were practically the foundation of the evolution of the use of force, such as the HIPPO Report, Brahimi Report and Cruz Report, where guidelines on the use of force were presented. A classic example of this evolution was the creation of an Intervention Brigade for the Congo Peace Mission in 2017 which, due to its capacity for offensive actions, is expected so that the peacekeepers could actually be effective in the face of the level of threats at that time. parents. In this way it is possible to verify through some milestones in the history of UN peace missions that the use of force has been understood as a necessary action in certain cases in order to protect the mandate, the troops and the civilians.

Keywords: Peace Missions; UN; use of force; Peacekeeper

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Espectro das atividades de paz e segurança.....18
Figura 2 – O Core das operações multidimensionais de manutenção da paz das Nações Unidas.....32
Figura 3 – Mandatos das Nações Unidas em missões de guerra civil de 1989 até 2016.....39

SUMÁRIO

1 **INTRODUÇÃO**..... 12
1.1 PROBLEMA..... 14
1.2 OBJETIVOS..... 14
1.2.1 Objetivo geral..... 14
1.2.2 Objetivos específicos..... 14
1.3 HIPÓTESE..... 15
1.4 VARIÁVEIS..... 15
1.5 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO..... 15
1.6 RELEVÂNCIA DO ESTUDO..... 16
2 REFERENCIAL TEÓRICO..... 17
2.1 OPERAÇÕES DE PAZ 17
2.1.1 **Peacemaking**..... 18
2.1.2 **Peacekeeping**..... 19
2.1.3 **Peacebuilding**..... 19
2.1.4 **Peaceenforment**..... 20
3 **METODOLOGIA**..... 22
3.1 TIPO DE PESQUISA..... 22
3.2 UNIVERSO E AMOSTRA..... 22
3.3 COLETA DE 23
3.4 DADOS..... 23
3.5 TRATAMENTO DOS 23
DADOS.....
LIMITAÇÕES DO MÉTODO.....
4 **A ONU E AS MISSÕES DE** 24
4.1 **PAZ**.....
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DAS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO 24
4.1.1 DE PAZ DA ONU..... 24
4.1.2 **Consentimento**..... 26
4.1.3 **Imparcialidade**..... 27
Não Uso da Força, salvo em Legítima Defesa.....
4.2 O AMPARO PARA USO DA FORÇA DE ACORDO COM A CARTA DA

ONU..... 28
4.3 O CONSELHO DE SEGURANÇA DA 29
4.4 ONU..... 30
4.5 OPERAÇÕES DE PAZ 30
TRADICIONAIS.....
OPERAÇÕES DE PAZ
MULTIDIMENSIONAIS.....
5 **AS MISSÕES DE PAZ DA ONU A PARTIR DE** 33
1990.....
5.1 O USO DA FORÇA NA 34
5.2 BÓSNIA..... 36
5.3 O USO DA FORÇA EM 37
5.4 RUANDA..... 38
5.5 O USO DA FORÇA NA 38
5.5.1 SOMÁLIA..... 40
5.5.2 O USO DA FORÇA EM SERRA 41
5.5.3 LEOA..... 43
6 AS MISSÕES DE PAZ DA ONU APÓS
1999..... 46
6.1 **O Brasil e o uso da** 46
6.2 **Força**..... 48
6.3 **O Relatório Brahimi**..... 48
Doutrina
Capstone.....
REFLEXOS SOBRE O USO DA FORÇA EM MISSÕES DE PAZ DA ONU A PARTIR DE 2010.....
NEW HORIZON:OS RELATÓRIOS DE PROGRESSO.....
HIPPO
REPORT.....
CRUZ REPORT.....
6.4 A BRIGADA DE INTERVENÇÃO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO
CONGO..... 49

7 CONCLUSÃO..... 50
REFERÊNCIAS.......... 52

1 **INTRODUÇÃO**

Em 24 de outubro de 1945, após a 2ª Guerra Mundial, em substituição da Liga das Nações, por meio da Carta das Nações Unidas, a Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada. No contexto daquela época, o mundo desejava a paz, evitando um novo conflito de tais proporções e que houvesse a cooperação entre os Estados, para isso, naquela ocasião, 51 estados-nações faziam parte da ONU, também chamada de Nações Unidas e nos dias atuais somam 193 países membros, o que dá legitimidade às suas ações.

Um dos principais órgãos da ONU é o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), composto por 15 países membros, dos quais 10 possuem mandatos temporários e 5 com assento permanente, tais como, Estados Unidos da América (EUA), Rússia, China, Reino Unido (RU) e França. No CSNU são deliberados os assuntos relativos à segurança e resoluções de paz que outorgam os mandatos para o emprego das tropas de *peacekeepers*.

As operações de paz surgiram no bojo da ONU sem estar previsto na Carta que estabeleceu a Organização. Essas atividades apareceram diante da demanda internacional por medidas mais efetivas na manutenção da paz. Assim, a Carta da ONU não proveu as bases para a implementação dessas operações, assim como as regras de engajamento que foram determinadas de acordo com a conjuntura de cada ocasião.

As missões de paz da ONU buscam a solução de conflitos nos Estados da maneira mais pacífica possível, baseada nos preceitos existentes na Carta da ONU em seu Capítulo VI. No entanto o uso da força também encontra seu espaço nas missões de imposição da paz, sob a égide do Capítulo VII daquela carta, com vistas à proteção de civis e dentro dos limites do mandato.

A forma com que a ONU colocou em prática a segurança mundial e manutenção da paz foi através das operações de paz, que tiveram início já em 1947. Ao longo desse tempo, em torno de 70 missões de paz foram realizadas (UNITED NATIONS, 2015).

Com o advento da Guerra Fria após o término da 2ª Guerra Mundial, a eficácia do CSNU ficou comprometida, haja vista a divergência de interesses pelas grandes potências mundiais EUA e antiga União das Repúblicas

Socialistas Soviéticas (URSS), impedindo que resoluções de paz fossem devidamente aprovadas por conta do poder de veto auferido a estes.

A partir da década de 1990, houve um aumento expressivo do número de missões de paz da ONU, possivelmente por conta do final da Guerra Fria, onde a nova Ordem Mundial dava fim a bipolaridade existente no cenário mundial, o que fortaleceu a ideia de democracia liberal e dos direitos humanos, criando-se espaço para mais efetividade do CSNU.

No entanto, o entendimento da Carta das Nações Unidas, e do propósito previsto no artigo I desta carta que assim diz: “manter a paz e a segurança internacional” levou a interpretações do CSNU de que a atuação de tropas nas missões de manutenção da paz deveriam ser executadas sob a égide do Capítulo VI da Carta das Nações Unidas, que se refere às missões de manutenção da paz, com foco em estratégias diplomáticas. Assim, o Capítulo VII daquela Carta, que versa sobre o uso da força em missões de imposição de paz, ficou relegado ao segundo plano. Observa-se aí dois tipos de missões distintas, a de manutenção da paz e a de imposição da paz, onde o propósito da primeira é a busca da implementação de acordos de paz, enquanto que na segunda é a proteção de civis e impelindo pela força que as partes envolvidas no conflito assinem acordos de paz.

Já no século XXI, as resoluções do CSNU têm dado uma maior atenção no tocante ao uso da força, seja para a proteção de civis ou proteção do mandato, baseado no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

O Brasil iniciou sua participação nas operações de paz em 1948, ao enviar militares para a Comissão Especial das Nações Unidas para os Bálcãs (UNSCOB), que operou na Grécia de 1947 a 1951. Desde então, o país participou de 53 operações de paz e missões políticas especiais sob a égide da ONU, de seis missões estabelecidas pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Missão de Observadores Militares Equador-Peru, criada pelo Grupo Garante. A presença nas operações se deu com observadores militares, policiais, peritos eleitorais, especialistas em saúde, civis e tropas armadas, como em Suez, República Dominicana, Moçambique, Angola, Timor Leste, Haiti e Líbano (AGUILLAR, 2015).

1.1 PROBLEMA

Algumas missões da ONU a partir da década de 1990, mostraram sua ineficiência na proteção de civis e na solução de controvérsias. Com o passar dos anos e a maior complexidade nos conflitos pelas novas tecnologias e outros fatores, observa-se que houve uma tendência para o uso da força nas operações de paz da ONU.

O relatório de Brahimi foi um marco na evolução do uso da força por tropas da ONU em missões de paz, com vistas a preservar o mandato e a proteção de civis, culminando com o emprego do Brigada de Intervenção da MONUSCO na República Democrática do Congo.

O presente trabalho de conclusão de curso será desenvolvido em torno do seguinte problema: como ocorreu a evolução do uso da força nas operações de paz da ONU a partir de 1990 e quais os reflexos para as missões de paz após 2010?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Com base na problemática apresentada, o objetivo geral é o seguinte: Estudar a evolução do uso da força nas missões de paz da ONU a partir de 1990, e apresentar seus reflexos após 2010.

1.2.2 Objetivos específicos

Para viabilizar a consecução do objetivo geral deste trabalho, foram elencados três objetivos específicos que permitirão um entendimento didático, que estão descritos a seguir:

a. Apresentar os marcos legais de amparo das missões de paz da ONU.

b. Caracterizar o uso da força nas missões de paz da ONU.

c. Apresentar os reflexos sobre o uso da força em missões de paz da ONU a partir de 2010.

1.3 HIPÓTESE

A evolução do uso da força nas missões de paz das Nações Unidas a partir de 1990, provocaram reflexos nos novos mandatos aprovados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

1.4 VARIÁVEIS

As variáveis do presente estudo têm por finalidade verificar como ocorreu a evolução do uso da força nas missões de paz da ONU após 1990 e seus reflexos após 2010.

As variáveis independentes serão os amparos legais que limitam e autorizam o uso da força nas missões de paz da ONU. E a variável dependente será o emprego propriamente dito da força nessas missões.

A medição das variáveis independentes será realizada pela verificação, das legislações pertinentes ao assunto que dão o amparo legal para as tropas em missões de paz da ONU usarem a força e suas limitações. Já a variável dependente, será medida por meio da constatação do uso efetivo da força e seus reflexos.

Dessa forma, será possível verificar e entender como o uso da força nas missões de paz da ONU alcançou o atual status.

1.5 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

O presente estudo estará limitado ao estudo das missões de paz da ONU a partir da década de 1990, verificando a evolução do uso da força dentro dos parâmetros legais, com seus reflexos após 2010.

Desta forma, este estudo abrangerá missões de paz sob a égide do Cap VI e VII da Carta das Nações Unidas, as mudanças após o relatório de Brahimi, e a forma no emprego das tropas da ONU na MONUSCO na República Democrática do Congo a partir de 2013 com a implementação da Brigada de Intervenção.

1.6 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

A compreensão da evolução do uso da força nas missões de paz da ONU, é fundamental para o correto entendimento do modo de atuação das tropas de *peacekeepers* atualmente, em especial na República Democrática do Congo.

A rica literatura sobre missões de paz esclarece diversos pontos importantes deste estudo, corroborando para o entendimento da questão do uso da força e a forma como é vista na atualidade.

O Brasil foi um importante fornecedor de tropas para as missões de paz da ONU nos últimos anos, em especial no Haiti, a partir de 2004. A Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH) esteve sob a égide do Cap VI da Carta das Nações Unidas, trouxe reflexos para as Forças Armadas Brasileiras, em especial o Exército Brasileiro (EB) que participou com grande parte do efetivo desta missão e serviu de campo de provas para o adestramento realizado em tempo de paz e a participação de grande parte do efetivo do EB. Após o término desta missão, o Brasil chegou a estar no limiar para o envio de novo contingente para a República Centro Africana. A participação brasileira no Haiti impulsionou o status do Brasil no cenário internacional, sendo considerado um caso de sucesso, dando inclusive respaldo no crescimento do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) como uma referência no assunto em âmbito internacional.

Com essa nova perspectiva de uso da força faz-se necessário ajustes no tocante à preparação da tropa para missões futuras com o correto entendimento dos marcos legais que norteiam as missões da ONU, demonstrando assim sua relevância.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 OPERAÇÕES DE PAZ

Para uma correta compreensão deste estudo, faz-se necessário definir o conceito sobre o que vem a ser uma operação de paz, pois há inúmeras controvérsias sobre a sua definição tanto dentro do sistema ONU como fora.

Isto se deve pois na Carta das Nações Unidas não há uma definição específica sobre o termo, assim como existe falta de consenso entre os estudiosos sobre uma definição sobre a terminologia a ser aplicada. Isto se deve ao fato de que alguns tem a preferência pelo termo *peace operations,* outros por *peacekeeping operations* ou *peacekeeping missions*, e, ainda, por *peace forces*.(operações de paz, operações de manutenção da paz, missões de manutenção da paz, forças de paz, tradução nossa, respectivamente) (FAGANELO, 2013).

No âmbito do Ministério da Defesa (MD) do Brasil, se utiliza o termo Operações de Paz no manual de Operações de Paz. A finalidade deste manual é estabelecer os procedimentos a serem empreendidos pelo Ministério da Defesa e Forças Armadas para a participação militar brasileira em Operações de Paz junto aos organismos internacionais (BRASIL, 2013).

Recentemente, em 1º de janeiro de 2019, houve a mudança da nomenclatura do *Department of Peacekeeping Operation* (DPKO) (Departamento de Operações de Manutenção da paz, tradução nossa), para *Department of Peace Operation* (DPO) (Departamento de Operações de Paz), o que demonstra que a própria ONU está aberta a um conceito mais abrangente de sobre as missões de paz.

Nas operações de paz, as forças participantes, não estarão vocacionadas para ações de combate, mas sim em outro tipo de tarefa, para a qual se exige uma postura imparcial para o sucesso da missão, entendendo que as partes envolvidas são entidades interessadas na busca da paz (BRASIL, 2013).

O CSNU pode desencadear dois tipos de operações de paz: tradicional e multidimensional. As operações tradicionais, até o fim da Guerra Fria, possuíam

em sua maioria mandatos relativos à vigilância do cessar fogo e não tinham responsabilidades diretas de consolidação da paz (UNITED NATIONS, 2000), diferentemente das operações multidimensionais. As operações tradicionais eram as únicas realizadas antes dos massacres de Ruanda e da Bósnia Herzegovina, sendo posteriormente transformadas em multidimensionais.

Outros instrumentos voltados para a paz e sua prevenção também são utilizados pela ONU, como o *peacemaking*, o *peacebuilding* e o *peace enforcement*. A figura 01 permite uma melhor compreensão da sequência das ações para a prevenção de conflitos.

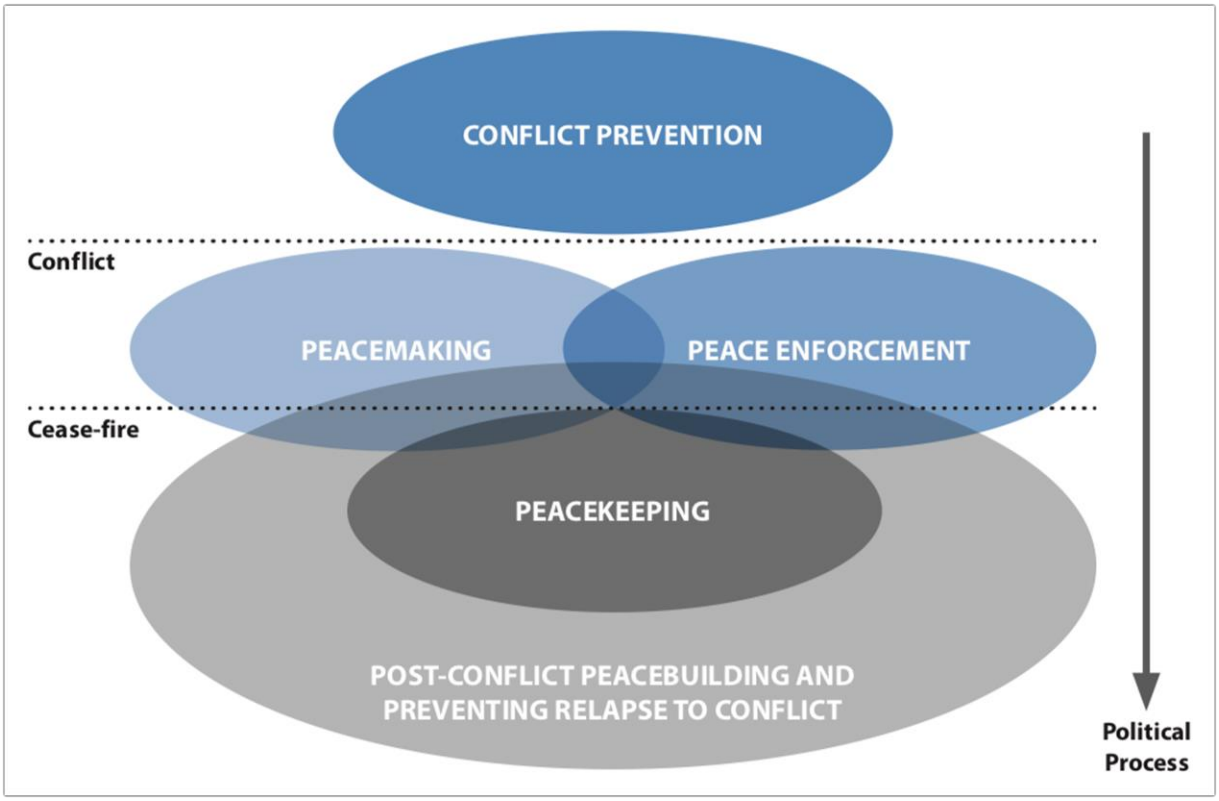

Figura 01 – Espectro das atividades de paz e segurança.
Fonte: United Nations, 2008.

2.1.1. *Peacemaking*

O *Peacemaking* envolve medidas para lidar com conflitos existentes, normalmente envolvendo uma ação diplomática, política para levar as partes a um acordo de paz ou a um cessar fogo.

O Secretário-Geral, por iniciativa própria ou pela requisição do Conselho de Segurança ou da Assembleia-Geral, poderá contribuir neste processo, além dos mecanismos de solução pacífica de controvérsias previstas no Capítulo VI da Carta da ONU (FAGANELLO, 2013).

Desta forma, o CSNU pode solicitar ao Secretário-Geral ou às organizações regionais como organizações regionais a União Africana (UA), a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), a OEA, a União Europeia (EU), que tomem medidas, iniciando o processo de paz.

O *peacemaking*, pode ser caracterizado pela ação de indivíduos, organizações regionais ou mesmo governos ou grupos de Estados e ainda grupos não oficiais ou não governamentais, no intuito de ajudar a encontrar a paz.

2.1.2 Peacekeeping

A *peacekeeping* (manutenção da paz) é uma técnica voltada a preservar a paz, com o consentimento do país anfitrião, nos conflitos que tiveram combates interrompidos, e para colaborar na implementação dos acordos obtidos no *peacemaking*. Sua evolução se deu de um modelo essencialmente de observadores militares para verificarem o cessar-fogo e a separação das forças após guerras entre Estados, e passou a englobar um modelo complexo de vários elementos militares, policiais e civis para ajudar a estabelecer e monitorar as bases para uma paz sustentável e duradoura (UNITED NATIONS, 2008).

As missões de manutenção da paz foram implantadas em conflitos onde não havia um acordo de paz. Nestes casos, as missões de manutenção da paz trabalharam para promover a estabilidade do país, apoiando simultaneamente um processo que levará a um acordo de paz e/ou processo de paz.

Os componentes civil e policial nas operações de manutenção da paz da ONU também apoiam os países que emergem de conflitos desenvolvendo a capacidade de prover segurança ao seu povo e governar de forma efetiva, construindo uma sociedade coesa e pacífica, contribuindo para a construção da paz inicial.

2.1.3 *Peacebuilding*

A *Peacebuilding* (construção da paz) envolve uma série de medidas destinadas a reduzir o risco do retorno de um conflito, fortalecendo os níveis das capacidades nacionais para a gestão de conflitos, e estabelecendo as bases para a paz e o desenvolvimento sustentável. Funciona abordando as causas estruturais do conflito violento de maneira mais abrangente. Medidas de *peacebuilding* abordam questões centrais que afetam o funcionamento da sociedade e do Estado e procurar aumentar a capacidade do Estado em realizar de forma eficaz e legítima as suas funções essenciais (UNITED NATIONS, 2008).

Como exemplos de atividades de *peacebuilding* pode-se citar o apoio à reforma do setor de segurança; auxílio na reconstrução de sistemas de justiça e correções; e

O apoio às instituições nacionais de direitos humanos.

A construção da paz baseia-se na experiência de diferentes órgãos da ONU e requer uma parceria ativa com as agências, fundos e programas da ONU, que adotam uma visão de desenvolvimento de longo prazo. (UNITED NATIONS, 2017).

Segundo a Doutrina Capstone, a experiência mostrou que, para se alcançar uma paz autossustentável e duradoura, quatro tarefas devem ser desempenhadas: restabelecer a habilidade do Estado em manter a ordem pública e a segurança; fortalecer o *rule of law* (Estado de Direito, tradução nossa) e o respeito aos direitos humanos; apoiar a reestruturação de instituições políticas legítimas e um processo participativo que envolva toda a população; e promover a recuperação econômica e social, incluindo o retorno de refugiados e deslocados internos.

Face sua relevância para a paz e a segurança internacionais, o Conselho de Segurança e o Comitê Especial da Assembleia-Geral para Operações de Manutenção da Paz, conscientes de que a ONU continuaria responsável pelo suporte aos países no período de transição da guerra para a paz, reconheceram o importante papel desempenhado pelo instrumento de *peacebuilding* em operações complexas (UNITED NATIONS, 2000). Nessas operações, a aplicação de um instrumento da paz é pré-requisito para o sucesso do outro. Os *peacemakers*, por exemplo, são responsáveis pelo acordo de paz necessário para a missão dos *peacekeepers* de manter um ambiente seguro, que por sua vez é ponto de partida para os esforços dos *peacebuilders* em estabelecer um ambiente pacífico autossustentável e duradouro.

2.1.4 *Peace Enforcement*

A *Peace Enforcement* (Imposição da paz, tradução nossa) envolve ações coercitivas, incluindo o uso de força militar, com a autorização do Conselho de Segurança, através de uma resolução, para restaurar a paz internacional e segurança nas situações em que o Conselho de Segurança verificou a existência de uma ameaça à paz, violação da paz ou ato de agressão. O CSNU pode utilizar, quando apropriado, organizações regionais e agências para ação de execução sob sua autoridade (UNITED NATIONS, 2008).

O CSNU pode autorizar a ação de imposição da paz sem o consentimento das partes em conflito, principalmente para fins humanitários, para a proteção de civis ou se o conflito representar uma ameaça à paz e à segurança internacional (UNITED NATIONS, 2008).

A *peace enforcement* difere da *peacemaking* manutenção da paz pela inexistência de processo de paz em vigor ou consentimento das partes em conflito. O Capítulo VII da Carta da ONU fornece a base legal para tal ação.

A ONU não costuma envolver-se na imposição da paz em si, neste caso o Conselho de Segurança pode solicitar às organizações regionais ações de imposição da paz, sob o amparo do Capítulo VIII da Carta da ONU. Estas organizações somente se encarregam da imposição da paz quando autorizadas pelo CSNU.

Peace enforcement, portanto, está ligado às atividades previstas no capítulo VII da Carta da ONU que permitem ao Conselho de Segurança determinar quais atos se constituem em ameaça ou ruptura da paz e da segurança internacionais, bem como aplicar medidas de imposição da paz a fim de reprimi-los.

3 METODOLOGIA

Seguindo a taxionomia de Vergara (2009), a pesquisa desenvolvida será qualitativa, explicativa e documental. Qualitativa porque pretende se profundar nos aspectos ligados à evolução do uso da força nas operações de paz, observando as características dos mandatos de cada missão estudada, privilegiando as análises de documentos e artigos. Explicativa porque visa clarificar os motivos pelos quais houve um crescente uso da força no espectro das missões de paz da ONU. Esclarecendo de que modo o uso da força se tornou necessário sob a ótica da defesa de mandato e proteção de civis a fim de se evitar perdas de inocentes pela inação de tropas sem o respectivo resguardo legal para o uso da força. Documental porque se utilizará de documentos do Exército Brasileiro (EB), da ONU e de artigos científicos de diversos periódicos nacionais e internacionais.

A principal limitação da metodologia escolhida para o desenvolvimento dessa monografia refere-se ao fato de basear-se em aspectos qualitativos, pressupondo uma interpretação dos fenômenos, para que se chegue a uma conclusão. Portanto, mais uma vez, a análise dos dados estará sujeita a interpretação pessoal deste oficial, ou seja, pode não corresponder a realidade dos fatos.

A seguir, será analisado a evolução do uso da força nas operações de paz das Nações Unidas a partir da década de 1990 e seus reflexos após 2010.

3.1 TIPO DE PESQUISA

O presente estudo será realizado, essencialmente, por meio de uma pesquisa bibliográfica, investigando a literatura referente ao assunto de forma teórica-metodológica em artigos, livros, manuais, sites da rede mundial de computadores e trabalhos correlatos.

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo do presente estudo são as missões de paz da ONU ocorridas no mundo, a partir de 1990, que estejam sob a égide do Capítulo VI ou VII da carta das Nações Unidas.

As amostras que serão utilizadas são as missões de paz da ONU ocorridas a partir de 1990 até os dias atuais no Caribe, África, Europa e Oriente Médio.

3.3 COLETA DE DADOS

Conforme Departamento de Pesquisa e Pós-graduação (EXÉRCITO, 2012), a coleta de dados do presente trabalho de conclusão de curso dar-se-á por meio da coleta na literatura, realizando-se uma pesquisa bibliográfica na literatura disponível, tais como artigos, livros, manuais, revistas especializadas, internet, monografias, teses e dissertações, sempre buscando os dados pertinentes ao assunto. Nessa oportunidade, serão levantadas as fundamentações teóricas para a alcançar o objetivo deste trabalho.

3.4 TRATAMENTO DOS DADOS

Conforme Departamento de Pesquisa e Pós-graduação (EXÉRCITO, 2012), o método de tratamento de dados que será utilizado no presente estudo será a análise de conteúdo, no qual serão realizados estudos de textos para se obter a fundamentação teórica para consecução do objetivo proposto.

3.5 LIMITAÇÕES DO MÉTODO

A metodologia em questão possui limitações, particularmente, quanto à profundidade do estudo a ser realizado, pois não contempla, dentre outros aspectos, o estudo de campo e a entrevista com pessoas diretamente ligadas aos processos em estudo. Porém, devido ao fato de se tratar de um trabalho de término de curso, a ser realizado em aproximadamente seis meses (ver item 4 CRONOGRAMA), o método escolhido é adequado e possibilitará o alcance dos objetivos propostos no presente Projeto de Pesquisa.

4 A ONU E AS MISSÕES DE PAZ

Embora não prevista na Carta, a prática de manutenção da paz começou em 1948, quando os primeiros observadores militares das Nações Unidas foram enviados para o Oriente Médio. Nos anos que se seguiram à Guerra Fria, os objetivos da manutenção da paz das Nações Unidas se limitaram necessariamente a manter cessar-fogo e estabilizar situações no terreno, para que pudessem ser feitos esforços no nível político para resolver o conflito de maneira pacífica. Várias das operações de manutenção da paz das Nações Unidas se encaixam nesse modelo "tradicional" (UNITED NATIONS, 2008).

As primeiras missões da ONU, se limitavam à verificação de acordos de paz entre Estados e não tinha a presença de elementos armados, mas logo, com os novos desafios, tropas armadas foram empregadas, sendo a *First United Nations Emergency Force* – UNEF-I (Primeira Força de Emergência das Nações Unidas, tradução nossa), de 1957 a 1967 no Egito, a primeira missão de operação de Paz da ONU com tropas armadas.. Nessa oportunidade, o então Secretário-Geral das Nações Unidas, Dag Hammarskjöld, estabeleceu linhas básicas de atuação para as operações: imparcialidade, consenso das partes, e uso mínimo da força, restrito à legítima defesa, que passaram a ser empregadas nas missões subsequentes na forma de princípios básicos que são tidos como os pilares das operações de paz até os dias atuais.

Porém, o uso da força era muito restrito, havia a necessidade de ajuste para fazer face aos novos desafios e demandas que surgiam e a partir da *Second United Nations Emergency Force* – UNEF II (Segunda Força de Emergência das Nações Unidas, tradução nossa) passou-se a aceitar que o uso da força fosse utilizada também na defesa do mandato da missão.

4.1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DAS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE PAZ DA ONU

4.1.1 Consentimento

O primeiro requisito para que uma operação de manutenção da paz transcorra é o consentimento conferido pelo Estado anfitrião e/ou pelas partes em conflito. Isso se traduz pela concordância dos envolvidos no conflito armado a respeito da presença da missão de paz em seu território, bem como suas condicionantes e tarefas, constantes do mandato e que devem ser cumpridas pelos *peacekeepers* durante a missão (FAGANELLO, 2013).

O consentimento é a garantia para que uma missão tenha a liberdade de ação física e política, bem como o apoio necessário para realizar suas tarefas obrigatórias. Quando não há o consentimento das partes, a ação do CSNU é tipicamente uma missão de imposição da paz, e não uma missão de manutenção da paz. O consentimento é dado pelos representantes das partes perante o Conselho de Segurança para uma missão de manutenção da paz ainda durante a fase de planejamento. Se não houver o consentimento, uma operação de manutenção da paz da ONU corre o risco de acabar se tornando parte do conflito e de voltarem-se para ações de imposição (UNITED NATIONS, 2017).

O comprometimento entre as partes é desejável e esperado no processo de paz, assim como a aceitação a respeito do que é previsto em cada mandato, atendendo aos preceitos da doutrina Capstone. Em caso de retirada do consentimento, por qualquer uma das partes, implicará em mudanças na estratégia da comunidade internacional, podendo significar em retirada da operação pelo CSNU.

Um trabalho importante dos *peacekeepers,* ao cumprirem o mandato, é cuidar para que o consentimento não seja perdido, uma vez que poderá implicar na perda da confiança entre as partes pós-conflito podendo muitas vezes, tornar-se incerto e instável. Desta forma, deve haver colaboração para que essa incerteza não possa comprometer a missão de paz (UNITED NATIONS, 2008).

Outro fator importante é a noção de que o consentimento dado pelas partes em confronto não garante que a população também o dê. Dessa forma, a missão deve ter a capacidade analítica e política, recursos que permitam gerenciar situações nas quais poderá não haver consentimento local (UNITED NATIONS, 2008).

É imperativo que haja a aceitação do consentimento pela população, no que diz respeito às ações emanadas pela autoridade a que foi confiada a missão, pois há uma razão de ser (HAMMOND *apud* FAGANELLO, 2013). Por exemplo, uma parte que tenha dado seu consentimento para a implantação de uma operação de manutenção da paz da ONU pode posteriormente tentar restringir a liberdade de ação de parte da operação, implicando em uma retirada de fato do consentimento (UNITED NATIONS, 2017).

Os *peacekeepers* devem fazer de sua presença no terreno algo legítimo, onde o uso da força é utilizado de forma proporcional, respeitando à população civil e aos direitos humanos, além da valorização das necessidades locais (FAGANELLO, 2013). Isto requer que todo o pessoal de manutenção da paz tenha uma boa compreensão acerca da dos costumes, da história e da cultura predominantes na área da missão, assim como identificar os interesses e a motivação em evolução das partes (UNITED NATIONS, 2017).

Em se tratando de operações de paz tradicionais, é mais fácil identificar as partes do conflito para a obtenção do consentimento. Em contrapartida, nas operações de paz multidimensionais, tal identificação das partes é mais complexa face a diversidade de interesses e grupos envolvidos, tendo muitas vezes, de se basear num consentimento parcial ou na definição, pelo CSNU e pelo Secretariado, de quem é parte no conflito (UZIEL, 2006).

4.1.2 Imparcialidade

Os mandatos das operações de manutenção da paz da ONU devem ser imparciais, mas não devem ser neutras na execução, sem favorecer ou prejudicar qualquer parte. A imparcialidade é fundamental para manter o consentimento e a cooperação das partes, garantindo a lisura da operação de paz (UNITED NATIONS, 2008).

Cabe ressaltar que não deve ocorrer a inação face a algum fato que seja claramente contrário ao processo de paz, como desculpa para que se mantenha a imparcialidade em relação às partes. Desta forma, uma operação de paz, não deve tolerar quaisquer infrações por parte das partes que possam violar os compromissos acordados para com o processo de paz ou ainda perante as normas e princípios internacionais defendidos pela ONU (*UNITED NATIONS*, 2008).

Salienta-se que para a ONU, a imparcialidade não significa tratar igual as partes em todos os momentos, em alguns casos, existem partes locais que são agressores e/ou vítimas óbvias, desta maneira, as ações do mandato podem contradizer acordos e princípios da Carta, bem como padrões de missão.

Os *peacekeepers* estão em contato com atores humanitários durante as operações, como o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, que estão envolvidos em ações para salvar vidas. Neste quadro, guiam os seus trabalhos por princípios que usam os mesmos termos, imparcialidade e neutralidade, entretanto com significados diferentes. Essas diferenças na definição e no uso de termos podem parecer insignificantes, entretanto, são importantes porque definem a identidade de cada ator e determinam ações no campo. Para os atores humanitários, a imparcialidade significa ser guiado somente pelas necessidades. Nenhuma discriminação é feita com base na nacionalidade, raça, gênero, classe ou crenças religiosas ou políticas. A neutralidade para os atores humanitários significa não tomar partido nas hostilidades ou envolver-se em controvérsias de natureza política, racial, religiosa ou ideológica. (*UNITED NATIONS,* 2017).

A relevância da imparcialidade é justificada a partir do momento em que sua não observância pode comprometer a credibilidade e a legitimidade das operações de paz, podendo levar à perda do consentimento (FAGANELLO, 2013).

4.1.3 Não Uso Da Força, Somente em Defesa Própria ou do Mandato

Atualmente é amplamente reconhecido que a força poderá ser usada em nível tático, com a autorização do Conselho de Segurança, para legítima defesa, defesa do mandato, defesa da população civil ou do pessoal envolvido na missão (*UNITED NATIONS*, 2008).

A “autodefesa” é entendida como defesa do pessoal e da propriedade da ONU. O uso da força apenas em autodefesa evoluiu para incluir o uso da força na defesa do mandato, esta mudança se deveu ao fato do novo direcionamento das operações de paz nas últimas décadas pela ONU (UNITED NATIONS, 2017).

Os ambientes nos quais as operações de paz das Nações Unidas são conduzidas são frequentemente caracterizados pela presença de milícias, gangues criminosas e outros atores que podem ativamente procurar prejudicar o processo de paz ou representar uma ameaça à população civil. Nestes casos o Conselho de

Segurança deu às operações de paz das Nações Unidas mandatos “robustos”, autorizando-os a “usar todos os meios necessários” para impedir tentativas forçadas de perturbar o processo político, proteger civis sob ameaça iminente de ataque físico e/ou ajudar autoridades nacionais na manutenção da lei e da ordem. Usando pro ativamente a força em defesa de seus mandatos, essas operações de manutenção da paz das Nações Unidas melhoraram a situação de segurança, criando um ambiente propício para a construção da paz duradoura (*UNITED NATIONS*, 2017).

Essa evolução do uso da forca deve-se em boa parte às experiências malsucedidas da década de 1990 que não contaram com a autorização do uso da força proporcional ao nível de hostilidade do ambiente, não impedindo massacres e genocídios e levando a questionamentos sobre a eficácia da ONU (FAGANELLO, 2013).

Segundo a Doutrina Capstone, uma operação de manutenção da paz das Nações Unidas só deve usar a força em último caso, quando outros métodos de persuasão tiverem sido esgotados e de forma a voltar-se para a contenção. O uso da força por uma operação de paz das Nações Unidas deve sempre ser ajustado de maneira precisa, proporcional e apropriada, dentro do princípio da força mínima necessária para alcançar o efeito desejado, mantendo o consentimento para a missão e seu mandato, devendo estar atento à necessidade de uma desescalada precoce da violência e ao retorno a meios não-violentos de persuasão (*UNITED NATIONS*, 2017).

Nesse contexto, a ONU utiliza as *Rules of Engagment* – ROE (Regras de Engajamento, tradução nossa) para os militares e a *Duty of Force* - DUF (Diretiva para o Uso da Força, tradução nossa) para os policiais de uma operação de paz. Estes documentos servem para esclarecer os diferentes níveis de uso da força que podem em diversas circunstâncias, de que forma cada nível de força deve ser usado e as autorizações que devem ser obtidas pelos comandantes. As ROE e DUF devem ser bem compreendidos e aplicados por todo o pessoal envolvido, bem como ser suficientemente robustos para assegurar que uma operação de manutenção da paz das Nações Unidas mantenha sua credibilidade e mantenha sua liberdade de ação para cumprir seu mandato (UNITED NATIONS, 2008).

4.2 O AMPARO PARA USO DA FORÇA DE ACORDO COM A CARTA DA ONU

O amparo para o uso da força advém da autorização do Conselho de Segurança da ONU para desdobrar efetivos para um país. O Mandato, o *Memorandum of Understanding* – MOU (Memorando de Entendimento, tradução nossa), as ROE e a DUF são alguns dos documentos que amparam as ações dos países contribuintes de tropa no país anfitrião de uma missão de paz.

Os mandatos dão a direção estratégica de alto nível da missão, estando baseadas no direito internacional, neste documento são estabelecidas as tarefas específicas para cada missão de manutenção da paz, sendo diferenciadas entre as missões com base na natureza do conflito, nos desafios que apresentam e na situação atual do conflito, podendo haver tarefas temáticas transversais, comuns a todos os envolvidos. Juntamente com as Regras de Engajamento, são estabelecidos os parâmetros para o uso da força, estando de acordo com as normas de Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário.

As resoluções condenam veemente atos de tortura; violência sexual, violência baseada no gênero; violência contra as crianças; o recrutamento e o uso de crianças como soldados; o tráfico de seres humanos e a negação intencional da assistência humanitária.

Os documentos de planejamento são importantes para o correto entendimento da missão, tais como: *Integrated Assessment and Planning* – ISF (Avaliação e Planejamento Integrado); Conceito de Missão; *Results-Based Budget* – RBB (Orçamento Baseado em Resultados, tradução nossa); e *Concept of Operations* – CONOPs (Conceito de Operações, tradução nossa).

A aplicação da força deve ser de forma gradual, em três níveis de intensidade: presença física; uso da força não letal; e o uso da força letal, de acordo com o mínimo necessário para atingir o objetivo, reduzindo ao máximo os possíveis danos colaterais (UNITED NATIONS, 2017).

4.3 O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

O CSNU na qualidade de órgão das Nações Unidas tem a responsabilidade primordial da paz e da segurança internacional, desempenhando papel essencial no apoio às medidas preventivas. É formado por 15 países membros, sendo 5 permanentes e os outros 10 em caráter rotativo com mandato de 2 anos. Os 5 países com assento permanente no CSNU são os EUA, China, Rússia, França e RU

e possuem direito de veto. Este é o único órgão da ONU com poder decisório, ou seja, todos os membros das Nações Unidas devem acatar e cumprir as decisões ali tomadas.

Entre suas principais funções, além de manter a paz e a segurança internacional; estão a de determinar a criação, continuação e encerramento das Missões de Paz, de acordo com os Capítulos VI, VII e VIII da Carta; investigar toda situação que possa vir a se transformar em um conflito internacional; recomendar métodos de diálogo entre os países; elaborar planos de regulamentação de armamentos; determinar se existe uma ameaça para o paz; solicitar aos países que apliquem sanções econômicas e outras medidas para impedir ou deter alguma agressão; recomendar o ingresso de novos membros na ONU e recomendar para a Assembleia-Geral a eleição de um novo Secretário-Geral.

Além disso, o CSNU poderá decidir sobre o desdobramento de uma operação de paz em caso de que seja levado a apreciação alguma situação que ameace a paz, e no caso de aprovação será elaborado o respectivo mandato.

4.4 OPERAÇOES DE PAZ TRADICIONAIS

As operações tradicionais de manutenção da paz das Nações Unidas são implantadas como uma medida intermediária para ajudar a gerenciar um conflito e criar condições nas quais a negociação de um acordo duradouro possa prosseguir. As tarefas atribuídas às operações tradicionais de manutenção da paz das Nações Unidas pelo Conselho de Segurança têm caráter essencialmente militar e podem envolver a Observação, monitoramento e relatórios - usando postos estáticos, patrulhas, sobrevoos ou outros meios técnicos, com o acordo das partes; Supervisão de cessar-fogo e apoio a mecanismos de verificação; Interposição como medida tampão e de construção de confiança (UNITED NATIONS, 2008).

Ao monitorar e relatar a adesão das partes aos compromissos em relação a um cessar-fogo ou zona desmilitarizada e investigando as queixas de violações, as operações tradicionais de manutenção da paz permitem que cada parte tenha certeza de que a outra parte não procurará explorar o cessar-fogo para ganhar vantagem militar (UNITED NATIONS, 2008).

A UNEF-I, no Egito foi um exemplo clássico de operação tradicional, inclusive com a participação do Brasil, com o envio de um Batalhão de Infantaria. Naquela

ocasião, a ONU deveria supervisionar a saída das tropas Israelenses, francesas e britânicas do território egípcio.

4.5 OPERAÇÕES DE PAZ MULTIDIMENSIONAIS

A transformação do ambiente internacional deu origem a uma nova geração de operações de manutenção da paz “multidimensionais” das Nações Unidas. Essas operações são tipicamente implementadas nas perigosas consequências de um conflito interno violento e podem empregar uma combinação de capacidades militares, policiais e civis para apoiar a implementação de um amplo acordo de paz (UNITED NATIONS, 2008).

Uma consolidação da paz eficaz requer a participação ativa das partes locais com o caráter multidimensional. As operações de manutenção da paz devem ter a capacidade de melhorar as vidas das pessoas que se encontram na zona da missão. O chefe da missão deve ter autoridade para aplicar uma pequena porcentagem dos fundos da missão em projetos que tenham efeito imediato para produzir melhoras reais na qualidade de vida, a fim de contribuir para o estabelecimento da credibilidade da missão. O coordenador de assunto humanitários da equipe das Nações Unidas que existira anteriormente no país deverá atuar como assessor principal nos projetos a fim de garantir que os gastos sejam eficazes, evitando os conflitos com outros programas de assistência humanitária ou ao desenvolvimento do país. (UNITED NATIONS, 2000).

Embora missões de observadores militares do passado também incluíssem tarefas não-militares, um número crescente de operações de paz da ONU se tornou multidimensionais, compostas por diversos componentes incluindo miliares, policiais civis, políticos, assuntos civis, estado de direito, direitos humanos, humanitários, reconstrução, informação pública e gênero. Algumas delas não têm um componente militar, e cumprem seus mandatos juntamente com uma força regional ou multinacional de manutenção da paz (UNITED NATIONS, 2003). Assim, o planejamento integrado e colaborativo entre as várias vertentes de uma operação de paz multidimensional é fundamental para a sinergia dos esforços e eficiência no emprego de tropas de paz.

O modelo tradicional de apoio ao cessar-fogo, inclui atividades de observação e monitoramento, as operações atuais e futuras tendem a exigir a execução de uma

grande variedade de atividades multidimensionais e excepcionalmente sensíveis, como a supervisão de cessar-fogo; restauração da ordem; repatriamento de refugiados e de pessoas deslocadas; provisão de assistência humanitária; monitoramento e promoção dos direitos humanos; promoção de processos formais e informais de participação política e outras (UNITED NATIONS, 2017).

Nesse contexto mais amplo, as principais funções de uma operação multidimensional de manutenção da paz das Nações Unidas são as seguintes: criar um ambiente seguro e estável que reforce a capacidade do Estado de fornecer segurança, com total respeito ao Estado de Direito e aos direitos humanos; facilitar o processo político, promovendo o diálogo e a reconciliação e apoiando o estabelecimento de instituições legítimas e eficazes de governança; fornecer um trabalho para garantir que todas as Nações Unidas e outros atores internacionais realizem suas atividades no nível do país de maneira coerente e coordenada. (UNITED NATIONS, 2008). Como mostrado na Figura 2, esse esforço consiste em várias fases e pode envolver uma série de atores com mandatos e áreas de especialização separados, ainda que sobrepostos.

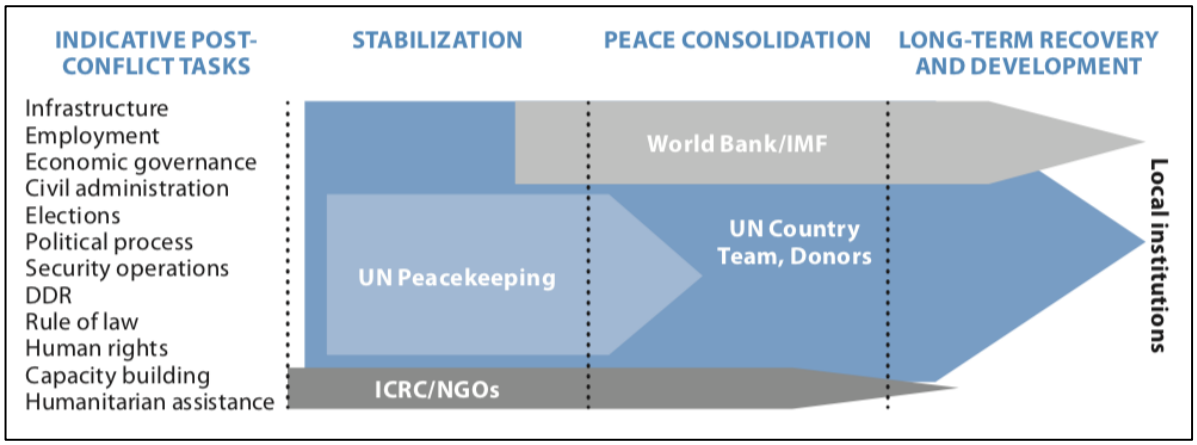

Figura 02 – O Core das operações multidimensionais de manutenção da paz das Nações Unidas
Fonte: United Nations, 2008

As operações multidimensionais são frequentemente mandatadas para fornecer apoio operacional às agências nacionais de aplicação da lei; fornecer segurança nas principais instalações governamentais, portos e outras infraestruturas vitais; estabelecer as condições de segurança necessárias para o livre fluxo de pessoas, bens e assistência humanitária; e fornecer assistência humanitária para ações contra as minas. Ao ajudar a preencher o vácuo de segurança e ordem pública que geralmente existe em ambientes pós-conflito, as operações

multidimensionais de manutenção da paz das Nações Unidas desempenham um papel crítico na proteção do processo de paz e na garantia de desenvolvimento humanitário e desenvolvimento. os parceiros podem trabalhar em um ambiente seguro. (UNITED NATIONS, 2008).

5 AS MISSÕES DE PAZ DA ONU A PARTIR DE 1990

Com a derrocada da União Soviética e consequente fim da guerra fria, a ONU teve um incremento na quantidade de seus Estados membros do Conselho de Segurança e também na quantidade de missões de paz, em especial durante década de 1990, que chegou a ter um volume superior à quantidade total de missões desde a criação da ONU. Isto se deve em especial pela descolonização de países da África e Ásia e devido a situações litigiosas com origem no período da Guerra Fria e consequente influência ideológica. Soma-se a isso a existência de um arsenal militar oriundo daquele período que estaria pronto para ser empregado em missões de paz (BELLAMY; WILLIAMS, 2010).

O fim do conflito Leste-Oeste, trouxe alterações no contexto normativo internacional, impactando o comportamento dos Estados. Na nova ordem internacional que se desenhava, ainda que de forma incipiente, a violação sistemática dos direitos humanos dentro de Estados passou a ser gradativamente notada como uma possível ameaça à paz e à segurança internacionais. Essas violações traziam efeitos desestabilizadores nos países vizinhos, pois recebiam grande massa de refugiados e aumentavam a tensão social, representada por comportamentos agressivos, reforçando a necessidade de uma intervenção humanitária, apoiada pela legitimidade que o multilateralismo ganhava neste novo momento da história.

Com o fim da Guerra Fria e o aumento expressivo das missões de paz da ONU, verificou-se que grande parte das resoluções do CSNU estavam sob a égide do Capítulo VI da Carta das Nações Unidas, ou seja, eram operações de manutenção da paz, logo, havia uma restrição quanto ao uso da força nessas

missões por força do mandato aprovado para tais missões. No entanto, cada missão havia um cenário diferente do outro e com níveis de complexidade distintos, onde a tropa envolvida, também conhecidos como *peacekeepers*, lidavam com uma força adversa de valor e capacidade por vezes superior à tropa empregada, com algumas desvantagens como o conhecimento do terreno, o idioma diferente, o emprego conjunto de tropas de diversos países sob a bandeira da ONU sem que houvesse um treinamento conjunto anterior, entre outros. Contudo, o desempenho das tropas de paz teve resultados satisfatórios na maioria das missões, mesmo sob a égide do Capítulo VI da Carta das Nações Unidas que traz em seus artigos 33, 36 e 37 o procedimento a ser adotado com relação aos meios pacíficos de solução de conflito, conforme se observa abaixo:

> **Artigo 33**: 1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, **chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a organismos ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha**. 2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias. (grifo nosso)
> **Artigo 36**: 1. O Conselho de Segurança poderá, **em qualquer fase de uma controvérsia da natureza a que se refere o artigo 33, ou de uma situação de natureza semelhante, recomendar procedimentos ou métodos de solução apropriados**. 2. O Conselho de Segurança deverá tomar em consideração quaisquer procedimentos para a solução de uma controvérsia que já tenham sido adotados pelas partes. 3. Ao fazer recomendações, de acordo com este artigo, o Conselho de Segurança deverá tomar em consideração que as controvérsias de caráter jurídico devem, em regra geral, ser **submetidas pelas partes à Corte Internacional de Justiça**, de acordo com os dispositivos do Estatuto da Corte. (grifo nosso)
> **Artigo 37**: 1. No caso em que as partes em **controvérsia da natureza a que se refere o artigo 33 não conseguirem resolvê-la pelos meios indicados no mesmo artigo, deverão submetê-la ao Conselho de Segurança**. 2. O Conselho de Segurança, caso julgue que a continuação dessa controvérsia **poderá realmente constituir uma ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais, decidirá sobre a conveniência de agir de acordo com o artigo 36** ou recomendar as condições que lhe parecerem apropriadas à sua solução. (grifo nosso)

Contudo, é possível verificar alguns casos em que a ONU poderia ter mudado o trágico destino de milhares de inocentes por manter o posicionamento de limitar o uso da força com base no fatídico Capítulo VI da Carta das Nações Unidas e pela falta de presteza em aprovar novas resoluções para mudança de status da determinadas missões de paz para que estivessem sob o Capítulo VII, ensejando em adequar a capacidade de seus contingentes face as ameaças enfrentadas. É o caso dos massacres de Ruanda, Somália e Iugoslávia.

5.1 O USO DA FORÇA NA BÓSNIA-HERZEGOVINA

Durante o massacre da Iugoslávia em 1995, já havia uma missão de paz da ONU na busca de um acordo de paz entre os sérvios e bósnios que viviam em Srebrenica, quando os sérvios, desejosos de eliminar os cerca de 40 mil bósnios muçulmanos residentes naquele local, iniciaram os ataques contra os bósnios muçulmanos, levando a uma enorme massa da população a se refugiar na base da ONU ali existente, mas que sob pressão do grupo armado sérvio e sem ter uma resposta positiva de envio de reforços da ONU, conforme solicitado, veio a entregar os refugiados ao controle sérvio, que então iniciou um verdadeiro genocídio, ultrapassando a marca dos 8 mil mortos. Este caso foi levado ao Tribunal internacional de Haia, vindo a culpar, juntamente com os sérvios envolvidos, os Países Baixos, que eram os responsáveis pelas tropas da ONU naquela ocasião, tal feito foi um marco na história das operações de paz, pois até então nunca nenhum país sob a égide da bandeira da ONU havia sido responsabilizado, marcando um fim da impunidade de países em missões de paz.

A desintegração da Iugoslávia levou a criação da Força de Proteção das Nações Unidas na Ex-Iugoslávia (UNPROFOR), inicialmente estabelecida pelo Conselho de Segurança em fevereiro de 1992 na Croácia, para criar condições que pudessem promover a paz e a segurança, devendo desmilitarizar as áreas protegidas da ONU e monitorar o acordo de cessar-fogo entre a Croácia e as autoridades sérvias locais. No entanto a eclosão da guerra civil na Bósnia mostrou a incapacidade da ONU para executar seu mandato que caminhava para a imposição da paz (DORN e PAUK, 2012).

As forças sérvias realizaram ataques constantes a vilarejos bósnios, ao redor da cidade de Srebrenica, mesmo com a presença da ONU. Com isso, em 1993, o Conselho de Segurança das Nações Unidas fez de Srebrenica a primeira área civil do mundo protegida pela ONU, recolhendo todos os blindados e artilharia dos bósnios muçulmanos que habitavam a cidade e enviando tropas holandesas para proteger o local (ALVES, 2014).

O comandante local em Srebrenica chegou a solicitar ataques aéreos para repelir os sérvios. Tais ataques, contudo, não foram autorizados, uma vez que o representante especial do Secretário-Geral e o *Force Commander* temiam que

resultasse em perda da imparcialidade e, consequentemente, do consentimento (BRAGA, 2012).

O Acordo de Paz de Dayton, foi assinado entre os líderes bósnios, sérvios e croatas, já após o massacre, com a intervenção da OTAN bombardeado as posições sérvias, sendo reconhecidos dois Estados autônomos: a República Sérvia da Bósnia e a Federação da Bósnia-Herzegovina ou Federação Muçulmano-croata. (ALVES, 2014).

5.2 O USO DA FORÇA EM RUANDA

Em 1993, o CSNU aprovou a resolução 872 que estabeleceu a *United Nations Assistance Mission for Rwanda* – UNAMIR (Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda). A resolução decidiu que deveria contribuir para a segurança da cidade de Kigali, designando como comandante da UNAMIR o General Dallaire e como Representante Especial do Secretário-Geral da ONU o Sr Jacques-Roger Booh Booh,

Membros da etnia Hutus, massacraram cerca de 800 mil pessoas da etnia Tutsis, minoria naquela região, além de cerca de 2 milhões de refugiados que se deslocaram principalmente para a República Democrática do Congo. Apesar da ONU e Bélgica possuírem tropas em Ruanda, um mandato específico para conter a matança não foi dado pelo CSNU, impossibilitando a proteção de milhares de civis, mesmo havendo recebido informações de massacre que estava por acontecer. De acordo com o general canadense Dallaire, *Force Commander* da missão na ocasião do genocídio, ele mesmo faz referência ao mandato inadequado bem como os meios utilizados, ensejando um recrudescimento no uso da força a fim de evitar milhares de mortes de civis e militares da ONU.

Booh Booh informou por meio de documento ao Secretário-Geral sobre as manifestações cada vez mais violentas, ataques com granadas, tentativas de assassinato, matanças políticas e étnicas, bem como o armazenamento de armas pelas milícias para serem distribuídas e ainda a possibilidade de ataque às instalações da UNAMIR (UNITED NATIONS,1999).

A ONU buscou manter uma postura comedida em relação aos fatos relatados que ocorriam no terreno, sem tomar uma medida enérgica quanto ao governo ruandês, somente tendo chamado o governo para o diálogo para que tomasse as medidas necessárias contra a milícia e exigindo resposta sobre as medidas que fossem tomadas, as quais nunca foram informadas. Quanto à UNAMIR, não foi autorizado a mudança das normas de uso da força, bem como não foi autorizado a realização de reconhecimento para o futuro uso da força.

Com a morte do presidente local, a situação se agravou e tropas da ONU foram rendidas por soldados ruandeses que tentavam proteger a primeira ministra, culminando com a retirada das forças do governo Belga.

A UNAMIR não possuía autorização nem os meios necessários para o uso da força a fim de garantir a proteção dos civis ameaçados naquele país, fracassando em impedir o genocídio ocorrido (BRAGA, 2012)

Somente em maio de 1994 o CSNU da ONU reconheceu que o problema em Ruanda se constituía em uma ameaça à paz e segurança internacional e, então impôs embargo a armamentos. Os países ocidentais ficaram inertes à conjuntura política e social de Ruanda, sendo que somente a França se propôs a implementar uma intervenção com caráter humanitário, após a autorização da ONU (KENKEL, 2012).

Com a aprovação da resolução a França deu início à Operação Turquoise sob o escopo do Capítulo VII da Carta da ONU. Essa resolução autorizou os Estados-Membros a empregarem todos os meios necessários para atingir os objetivos de assegurar proteção e segurança às pessoas deslocadas e civis em situação de risco (REZENDE, 2010).

5.3 A MISSÃO DE PAZ NA SOMÁLIA

A Missão das Nações Unidas para a Somália – UNOSOM I foi estabelecida em 24 de Abril de 1992, pela Resolução 751 do Conselho de Segurança da ONU, com base no Capítulo VI da Carta da ONU, englobando uma pequena força de observadores militares e transporte aéreo a fim de supervisionar o cessar-fogo em Mogadíscio e escoltar as missões de apoio humanitário, porém a ação das milícias locais impediram que os esforços de ajuda humanitária de organizações internacionais tivessem êxito.

Através da resolução 794, sob o manto do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, em dezembro de 1992, países membros da ONU, liderados pelos Estados Unidos, deram início a Força Tarefa Unificada (UNITAF), que tinha como objetivo estabelecer um ambiente seguro para viabilizar a ajuda humanitária e devolver as condições de normalidade à Somália, porém agora no âmbito do Capítulo VII da Carta.

Os EUA sofreram fortes críticas pelo fracasso de suas operações, culminando em perdas materiais e humanas em batalha com os rebeldes somalis, levando a retirada das tropas americanas em 1994, antes do término da missão e sem que houvesse um acordo de paz. Esta foi a última missão em que os EUA se envolveram como força de paz da ONU, tendo repercussão negativa em âmbito mundial e trazendo questionamentos sobre a real eficácia das missões de paz.

5.4 A MISSÃO DE PAZ EM SERRA LEOA E O USO DA FORÇA

A *United Nations Mission in Sierra Leone* – UNAMSIL (Missão das Nações Unidas em Serra Leoa) foi uma operação de manutenção da paz da ONU ocorrida entre os anos de 1999 a 2006.

A UNAMSIL, teve uma implementação no tocante ao uso da força nas missões de paz, sendo considerada mais pró ativa que outras, onde foi estabelecida uma missão com mandato baseado inteiramente na proteção de civis, sob o escopo do Capítulo VII, enviando uma força de cerca de 6 mil homens com a responsabilidade de garantir a proteção de civis que estejam sob iminente ameaça ou violência física e implementando o Acordo de Paz de Lomé que dava fim à guerra civil naquele país.

5.5 AS MISSÕES DE PAZ DA ONU APÓS 1999

O ano de 1999 representa um marco na história das missões de paz da ONU. A partir deste ano a grande maioria das missões de paz da ONU foram aprovadas pelo CSNU sob a égide do Capítulo VII.

Como se pode observar no gráfico 1 abaixo, apesar da grande quantidade de missões na década de 1990, boa parte foi estabelecida sob o Capítulo VI e após

1999 sob o Capítulo VII, além disso, algumas missões já existentes tiveram seus mandatos alterados para o Capítulo VII.

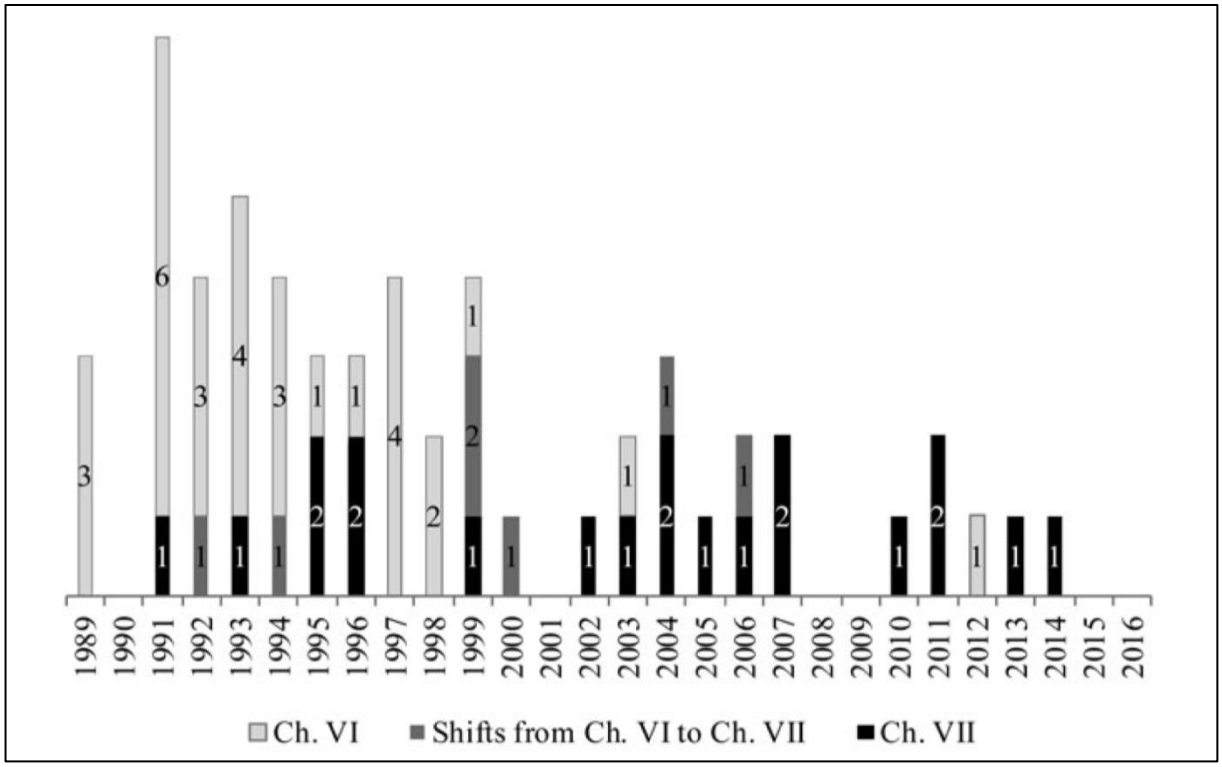

Figura 3 – Mandatos das Nações Unidas em missões de guerra civil de 1989 até 2016.
Fonte: Dayal et Howard, 2017.

O Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, em seus artigos 39, 41 e 42 deixam claro a questão do uso da força, como se vê a seguir:

> **Artigo 39**: O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.
>
> **Artigo 41**: O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas.
>
> **Artigo 42**: No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar e efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações,

> bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos membros das Nações Unidas.

5.5.1 O Brasil e o Uso da Força em Missão de Paz

O Brasil participa de missões de paz da ONU desde 1940, tendo participado de diversas missões individuais como observadores, assessores ou membros do Estado-Maior ou com tropa, no entanto somente em 2004, no Haiti, o Brasil tomou parte na primeira missão sob o escopo do capítulo VII da Carta da ONU, com o uso da força.

A partir de 2004 o Brasil participou efetivamente da Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Sua participação se deu pelo fornecimento de um *Brazilian Battalion* – BRABATT (Batalhão Brasileiro), um Grupamento de Fuzileiros Navais e uma Companhia de Engenharia, sendo que após o terremoto de 2010, o Brasil passou a enviar dois BRABATT.

As Regras de Engajamento elaboradas pela DPKO com a participação do *Force Commander* da missão eram direcionadas aos comandantes operacionais, fundamentada no Capítulo VII da Carta da ONU, orientando sobre os casos em que a força deveria ser usada, as circunstâncias em que seria justificada, assim como as responsabilidades decorrentes de seu uso.

As ROE estabelecidas para a atuação do componente militar da MINUSTAH orientam os capacetes azuis sobre os casos em que a força deverá ser usada e expõem a política, princípios e responsabilidades decorrentes de seu uso, bem como as circunstâncias em que ela será justificada. Neste documento contavam as proibições e permissões para ações específicas para atingir os objetivos definidos pelo mandato (FAGANELO, 2013).

O Brasil tinha seu referencial de preparação para missão de paz a experiência adquirida na Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM), sob o capítulo VI, na década de 1990 e o novo desafio da MINUSTAH, de preparar um Batalhão de Infantaria sob a égide do Capítulo VII da carta da ONU, que vinha derivando da necessidade de proteção de civis e de um componente militar com uma postura mais robusta, culminou na detenção do monopólio do uso da força no terreno, em autodefesa e defesa do mandato, facultando o emprego de técnicas, meios e táticas ofensivas na consecução dos objetivos da missão. (VENDRAMIN, 2015).

Os primeiros contingentes, voltados para autodefesa, se deparam com um nível de complexidade elevado sendo demandados pelo aumento no nível do uso da força para o cumprimento da missão de estabilização, sendo realizados, operações de vasculhamento, cerco, patrulhas robustas e ocupação de pontos fortes, o que balizou a preparação dos contingentes subsequentes e servindo de embrião para o Centro de Instrução de Operações de Paz (CIOpPaz) em 2005, que mais tarde, em 2010, se tornaria o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), implicando em elevado grau de preparação e treinamento de pessoal para o envio nas diversas missões de paz pelo mundo.

A participação brasileira de sucesso no Haiti, trouxe impactos inclusive para as Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) que outrora ocorriam no Rio de Janeiro, isto pois os princípios norteadores dos Direitos Humanos aplicados no GLO e nas missões de paz são os mesmos. Isso trouxe à tona às necessidades de alterações da Lei Complementar 97/99 que trata sobre a organização, preparo e emprego das Forças Armadas, sendo alterada pela Lei Complementar 117/2004 e posteriormente pela Lei Complementar 136/2010 (PALMA, 2015).

5.5.2 O Relatório Brahimi

Em 1997, ao tornar-se Secretário Geral da ONU, Kofi Annan identificou que as operações de paz da ONU passaram por um período de descrédito perante a sociedade internacional na década de 1990 e começou a reformular a imagem das Nações Unidas – o Relatório Brahimi foi um dos passos dessa reformulação. As operações de paz multidimensionais foram legitimadas como práticas recorrentes no cenário internacional após a elaboração do Relatório Brahimi no ano 2000, redigido com o objetivo de reestruturar as missões de paz das Nações Unidas (BRANCO, 2012).

Em 1999, o então Secretário-Geral da ONU Kofi A. Annan informou ao Conselho de Segurança da ONU que desejava realizar uma investigação independente das falhas ocorridas em Ruanda, originando o documento Relatório da Comissão Independente de Inquérito sobre as ações das Nações Unidas durante o genocídio de 1994 em Ruanda (UNITED NATIONS, 1999).

Este relatório insistiu na ideia de que o massacre ocorrido em Ruanda resultou da falha da ONU como um todo, sendo a falta de meios necessários e

de vontade política apontados como principais falhas, consubstanciadas em mandatos neutros e confusos, bem como de regras de engajamento fora da realidade daquele conflito (BELLAMY, 2010).

Em março de 2000 foi criado um grupo de alto estudo para que realizasse um exame minucioso das atividades das Nações Unidas relativas à paz e a segurança, formulando um conjunto de recomendações específicas, concretas e práticas, o *Report of the Hight-Level Independent Panel on United Nations Peace Operations* (Painel Independente de Alto Nível nas Operações de Paz), para ajudar a Organização no prosseguimento das atividades no futuro. Para isso, o Secretário-Geral da ONU solicitou ao diplomata algeriano Lakhdar Brahimi, ex-ministro das Relações Exteriores da Argélia que conduzisse o referido grupo, o qual também era integrado por personalidades eminentes de todo o mundo com experiências na área de manutenção da paz (UNITED NATIONS, 2000).

Dentre algumas das recomendações feitas por Brahimi, destacam-se a maior autonomia dos contingentes, com maior suporte de meios e recursos financeiros suficientes; melhoria na seleção das lideranças; uso de tecnologia da informação; mandato claro e específico; incremento no efetivo a ser empregado; agilidade nas decisões do CSNU; e disponibilização das tropas entre 30 e 90 dias com o início de nova operação.

Face a essas recomendações, surgem implicações para os *peacekeepers* adotarem em missões futuras, como regras de engajamento suficientemente robustas para que as unidades militares possam ser capazes de defenderem aos componentes da missão e a elas mesmas e de defender o próprio mandato. Além disso, destaca-se o papel dos *peacekeepers* em manter o ambiente local seguro para que os *peacebuilders* trabalhem em um ambiente autossustentável, sendo necessário para isso a implementação de projetos rápidos que realmente façam a diferença na vida das pessoas.

Outro aspecto levantado por Brahimi foi a implementação da estrutura de análise estratégica e informações como forma de melhorar o apoio à decisão e consciência situacional.

Entretanto nem todas as recomendações feitas pelo relatório foram implementadas, persistindo a necessidade das reformas, sendo que na Cúpula Mundial em 2005, muitas das propostas foram aceitas. A Assembleia-Geral resultou na Resolução A/Res/60/1 que criou a Comissão de Consolidação da

Paz visando apoiar e integrar os esforços de manutenção da paz e de consolidação da paz. (USDEN, 2012)

5.5.3 A Doutrina Capstone

Em 2008, o DPKO editou a publicação *United Nations Peacekeeping Operations: principles and guidelines* (Operações de manutenção da paz: princípios e direcionamentos, tradução nossa), também conhecido como Doutrina Capstone, trazendo algumas novidades interessantes, redefinindo o princípio do não uso da força (BRAGA, 2012).

A Doutrina Capstone representou a primeira tentativa, em mais de uma década, de codificar as lições aprendidas mais relevantes das últimas décadas de experiência das Nações Unidas em *peacekeeping operations*. A intenção era colaborar com os profissionais no entendimento dos princípios básicos e os conceitos ligados ao modo contemporâneo da Organização de conduzir *peacekeeping operations*. (FAGANELLO, 2013).

Conforme Jean-Marie Guéhenno, Subsecretário-Geral das *Peacekeeping Operations*, quando da publicação da Doutrina Capstone, um dos principais objetivos era garantir um número crescente do pessoal da ONU desdobrado no terreno, bem como aqueles que servem na sede, pudessem acessar orientações claras e autorizadas sobre multiplicidade de tarefas que deveriam executar (UNITED NATIONS, 2008).

Com a reestruturação do DPKO e o estabelecimento do DFS, foi criado o Serviço Integrado de Treinamento (*Integrated Training Service* – ITS) da *Division of Policy, Evaluation and Training* (DPET) como Centro responsável pelo treinamento em *peacekeeping*. O ITS passou a fornecer o suporte substancial em questões relacionadas ao treinamento, como a condução da avaliação e a avaliação das necessidades de treinamento, ao aconselhamento sobre o desenvolvimento do treinamento e sobre a metodologia.

Durante o processo de consultas a respeito do documento que seria estabelecido, muitos países relutaram em aceitar uma nova sistematização de operações de paz, levando a um documento final, onde foi removido o termo *Capstone Doctrine*, na realidade foram removidas quaisquer referências à palavra doutrina e buscou-se deixar bastante claro que se tratava de um

documento interno ao Departamento de Operações de Manutenção de Paz (BELLAMY; WILLIAMS).

Foi estabelecido que os princípios básicos das operações: imparcialidade, consenso e uso da força somente em legítima defesa, deveriam ser revistos. Nesse sentido, o documento invocava o Relatório Brahimi: embora a tropa de paz devesse agir imparcialmente, não seria o mesmo de agir de forma neutra no cumprimento de seu mandato. O uso da força, por sua vez, não deveria continuar tão restrito, ampliando as possibilidades para além de legítima defesa. Assim, tal recurso poderia ser utilizado não somente na própria proteção, mas também na proteção do mandato e de civis.

Entretanto, o documento final aceitou o uso da força somente em legítima defesa e defesa do mandato quando autorizado pelo Conselho de Segurança (DPKO, 2008). Embora as operações de paz da Organização na prática já fizessem uso da força na defesa do mandato, o documento constituiu a oficialização dessa provisão. Desta forma, no caso das operações de paz mais recentes, o Órgão adotou a prática de tomar o Capítulo VII como base de missões destinadas a ambientes complexos e instáveis (DPKO, 2008).

Evitando referir-se à expressão “uso da força”, o documento usa, estrategicamente, o termo “não uso da força exceto na legítima defesa e defesa do mandato”. O argumento era que, através de mandatos robustos, que preveem o emprego da força no nível tático, as missões de paz haviam sido capazes de melhorar a situação securitária e de criar um ambiente mais propício para a consolidação de paz (DPKO, 2008).

Levando-se em conta que o uso da força nas operações de paz da ONU sempre possui implicações políticas e que podem levar a circunstâncias inesperadas, essa questão seria analisada de acordo com a situação de cada missão (DPKO, 2008). As regras de engajamento da missão minimizariam as dúvidas sobre os diferentes níveis de força que seriam permitidos em diversas circunstâncias. Nos ambientes complexos em que as operações de paz atuavam, essas regras deveriam ser robustas o suficiente para garantir a proteção e a credibilidade da missão (DPKO, 2008).

A Doutrina Capstone procura diferenciar as operações de imposição de paz e operações robustas por ser de extrema importância, as operações robustas envolveriam o uso da força no nível tático, com o consenso das

autoridades ou das principais partes do conflito onde as tropas da ONU atuariam; já as operações de imposição de paz implicariam o uso da força em nível estratégico ou internacional sem a pré-condição de existência de consentimento (DPKO, 2008). Dessa forma, o documento buscava afastar a ideia da ONU como condutora de operações de guerra assim como Kofi Annan e Brahimi também o fizeram.

6 REFLEXOS SOBRE O USO DA FORÇA EM MISSÕES DE PAZ DA ONU A PARTIR DE 2010

6.1 *NEW HORIZON*: OS RELATÓRIOS DE PROGRESSO

Após a publicação do *New Horizon* foi emitido o *The New Horizon Initiative: Progress Report No.* 1 (A Iniciativa Novo Horizonte: Relatório de Progresso Nº. 1) em 2010. Que tinha por objetivo analisar os desenvolvimentos que haviam sido feitos com relação às recomendações do *New Horizon*. Missões no Chade, em Darfur e na República Democrática do Congo, por exemplo, tiveram uma série de dificuldades no cumprimento de seus mandatos, especialmente por não terem conseguido responder adequadamente às ameaças de beligerantes locais (DPKO, 2010).

A publicação busca o debate em torno das operações de paz robustas e do consequente uso da força praticamente não haviam avançado no último ano (DPKO, 2010). O diálogo a respeito da questão ainda estava em desenvolvimento, e era travado cautelosamente pela Assembleia Geral da ONU, tendo em vista discussões delicadas a respeito da soberania estatal, que parecia inerente ao assunto (DPKO, 2010).

O *Progress Report No*. 2 (Relatório de Progresso Nº 2) feito um ano após primeiro relatório, teve o mesmo objetivo. Os progressos alcançados foram divididos em quatro áreas: desenvolvimentos políticos, desenvolvimento de capacidades, melhorias nos serviços de implantação através da introdução de um novo modelo e supervisão e planejamento. Na seção destinada aos desenvolvimentos políticos, além de proteção de civis e tarefas de construção de paz, foi tratado o tema de *effective peacekeeping* (operação de paz eficaz, tradução nossa) (DPKO, 2011). O *effectve peacekeeping* foi desenvolvido no *New Horizon* com o intuito de substituir o conceito de operação de paz robusta. Isto porque a noção de operações de paz robustas estava fortemente associada à de operações de imposição de paz. Apesar das tentativas das Nações Unidas em estabelecer a diferenciação entre essas duas atividades, muitos países ainda tinham dificuldade em aceitar que na prática esse discernimento era de fato existente. Dessa forma, o novo termo cunhado buscava

afastar a ideia de intervenção e o caráter agressivo que parecia inerente – pelo menos do ponto de vista de alguns países – à ideia de operações robustas.

Face a necessidade de dar continuidade aos debates das conferências de 2010 e 2011, o Secretariado da Organização comprometeu-se na organização de reuniões no início de 2012 para que os países membros interessados atualizados sobre o desenvolvimento das discussões regionais e fossem consultados a respeito de como poderia se dar a implementação de estratégias para operações de paz eficazes, sendo o uso da força como uma das áreas de foco (DPKO, 2011).

Assim, mais uma vez, um documento da ONU reconhecia a importância do desenvolvimento de uma doutrina para as operações de paz e da importância de criar provisões a respeito do uso da força, mas ainda relutante em fazê-lo. De fato, nos documentos analisados nesse capítulo observa-se que grande parte das recomendações são recorrentes desde o Relatório Brahimi: necessidade de mandato claro, ampliação das capacidades das operações de paz, rápida implantação de tropas, entre outros.

Apesar dos recentes sucessos das operações de paz da ONU – como a UNIFIL, no Líbano, a UNAMSIL, em Serra Leoa e a UNMISET, no Timor Leste –, ainda há um grande abismo entre a retórica dos países membros com relação ao seu compromisso com as missões e a vontade política desses em prover os meios e recursos necessários para que os envolvidos nessas atividades possam cumprir o seu mandato (BELLAMY, WILLIAMS, 2010).

Em grande parte dos documentos supracitados o uso da força é tratado indiretamente. A relutância de alguns países em aceitar a autorização de operações robustas pelo Conselho de Segurança, fez com que, muitas vezes, a ONU se refreasse em debater mais profundamente o tema. Prova disso é que a Organização relutou durante muito tempo em oficializar operações que poderiam recorrer à força além da legítima defesa.

As experiências colhidas na década de 1990 e a adequação das missões de paz baixo o escopo do Capítulo VII, em maior quantidade após 1999, levou ao entendimento do CSNU a manter o uso da força como forma de se antecipar aos problemas que possam ocorrer e a fazerem frente as ameaças apresentadas com o poder de combate adequado para que a paz seja realmente imposta e que um acordo de paz seja estabelecido.

Exemplo clássico foi a autorização do CSNU da Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUSCO) que a partir de 2013, um efetivo militar de mais de 20 mil homens comporia uma brigada de intervenção, com meios mais robustos, inclusive artilharia, para fazer frente às milícias locais.

6.2 HIPPO REPORT

Em 2015, novamente a ONU busca sua autocrítica, por meio do relatório *High-level Independent Panel on Peacekeeping Operation (HIPPO) – UN Report*, (Painel Independente de Alto Nível nas Operações de Manutenção da Paz), de José Ramos-Horta e sua equipe, dentre os quais o general brasileiro Floriano Peixoto, antigo *Force Commander* da Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH). O HIPPO *Report* foi importante para verificar as novas demandas para fazer frente às novas ameaças abordando 4 principais áreas a saber: maior clareza de propósitos; realismo a respeitos dos limites; compromisso para parcerias; e determinação na entrega de resultados.

Desta forma o HIPPO *Report* buscava a correção dos erros do passado e focava no futuro. Com relação ao uso da força, a orientação era que se deveria ter condições de fazer frente às ameaças e agir de forma proativa visando a autodefesa, proteção de civis e dissuadir agentes perturbadores.

6.3 CRUZ REPORT

Em 2017, fruto do desempenho destacado e da vasta experiência, o General brasileiro Santos Cruz, juntamente com o Coronel americano William Phillips e o Assessor Especial da ONU Salvator Cusimano, foram convidados a preparar um relatório para a ONU, o "*Improving Security of United Nation Peacekeepers: We need to change the way we are doing business*" (Melhoria na Segurança dos Mantenedores da Paz das Nações Unidas: Necessitamos mudar a forma que estamos fazendo negócios, tradução nossa), onde abordou os aspectos relativos à problemática do Capítulo VI como algo que já está defasado em face aos novos desafios e ameaças que os *peacekeepers* vem enfrentando, e do Capítulo VII que não vinha sendo empregado, fazendo analogias às perdas humanas de civis e militares em missões sob a égide das Nações Unidas.

No relatório são recomendados alguns pontos tais como o uso da força como forma de dissuasão aos grupos armados; necessidade de liderança em todos os níveis; mais ação das tropas, evitando a inação, traduzindo-se no comportamento operacional; e o emprego dos meios para neutralizar ou eliminar as ameaças, valendo-se da superioridade de meios militares existentes, tomando a iniciativa das ações e levando a um combate desvantajoso para a força adversa.

6.4 A BRIGADA DE INTERVENÇÃO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO

A Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUSCO), teve início nos idos do ano de 2000, é um caso interessante a se estudar, uma vez que após o relatório Brahimi ter implicado em algumas mudanças em seu mandato. Sua efetividade vinha sendo questionada após mais de uma década de emprego de tropas naquele país, somando cerca de 20 mil homens.

Havia ainda uma certa limitação no tocante ao uso da força para que a tropa pudesse agir com mais liberdade e efetividade na busca da paz. Nesse contexto em 2013 o General brasileiro Santos Cruz, antigo *Force Commander* na MINUSTAH em 2006-2009, foi convidado para o mesmo cargo na MONUSCO. Quando o general assumiu a missão o mandato já estava implementado pela ONU de forma mais clara e que permitia um maior uso da força de forma preventiva para que obtivesse melhores resultados, culminando assim na resolução 2098 do CSNU que criou a Brigada de Intervenção, com meios mais robustos, mostrando o caráter ofensivo da missão que hora se iniciava. Esta brigada foi constituída já com a finalidade de neutralizar os grupos armados, ela já foi pensada para constituir-se com a capacidade necessária para o cumprimento da missão e contou também com a motivação das tropas, o que difere das demais tropas da ONU.

Novamente o General Santos Cruz obteve êxito em seu comando, talvez por conta se sua experiência adquirida quando no comando das tropas no Haiti, retomando importantes porções de terreno outrora sob domínio de grupos armados como o M-23, colaborando para com o prestígio da efetividade das tropas da ONU.

7. CONCLUSÃO

As missões de paz da ONU tiveram início logo de sua criação em 1948 e era concebida inicialmente como uma forma de controlar os armistícios entre Estados ou mesmo conflitos internos, valendo-se de observadores desarmados e identificados para arbitrar sobre o cumprimento dos tratados e acordos de paz. No período da Guerra Fria a aprovação das missões de paz pelo CSNU sofreu influência das duas grandes potências mundiais, EUA e a ex-URSS, de acordo com seus interesses. Com o fim da Guerra Fria houve um aumento significativo da quantidade de missões, levando a uma atuação mais eficaz das tropas de capacetes azuis perante vários conflitos pelo mundo.

Contudo, a Carta das Nações Unidas é o marco referencial das ações da ONU, onde em seu Capítulo VI consta o modelo de missão de paz sem o uso da força, enquanto no Capítulo VII versa sobre o uso da força. Isso implicou no modelo de missão de paz que era aprovado pelo CSNU, levando a questionamentos de diversos níveis sobre a efetividade das missões sob a égide do Capítulo VI face aos novos desafios que vinham se apresentando, limitando a eficiência de tal missão, ao passo que também ocorreram inúmeros debates sobre a filosofia da ONU como organismo promovedor da paz estar atuando de forma ofensiva pelo uso da força, ou seja, na contramão do cerne da razão de existir a ONU.

Estas discussões levaram a uma evolução da doutrina, pautando as missões de paz sob princípios que devem ser seguidos por todas as missões tais como o da Imparcialidade, Consentimento e o Não Uso da Força Exceto Para Autodefesa.

A evolução do uso da força passou por um histórico de erros e acertos de mandatos implementados pelo CSNU, alguns fatos inclusive que colocaram à prova a credibilidade e eficácia da missões de paz em virtude da limitação do uso da força imposta por força do mandato que culminaram em verdadeiros massacres condenados pelo mundo, como é o caso de Serra Leoa, Bosnia-Hezergovina e Ruanda.

Por outro lado, a ONU não ficou inerte aos fatos e buscou implementar sua forma de atuação através de orientações mais claras, precisas e oportunas para a melhoria da atuação dos *peacekeepers*, baseado em diversos relatórios de

elementos chave em várias missões, com destaque para o HIPPO *Report*, Relatório Brahimi e Cruz Report. Era necessário entender que as missões de paz iam muito mais além de uma simples presença de tropas para verificar um cessar fogo ou cumprimento de acordo de paz, percebendo-se a necessidade de atuar de forma conjunta ou não em outros campos, como o político, social, eleitoral e estrutural, de forma a encarar os novos desafios que surgiam, caracterizando as missões multidimensionais.

A partir de 1999, os mandatos implementados sob a égide do Capítulo VII tiveram um aumento significativo, inferindo em uma nova postura da ONU para atender a demanda apresentada no cenário internacional. A própria missão de paz no Haiti, a MINUSTAH, foi um exemplo disso, que por mais de 10 anos o Brasil enviou tropas para atuarem como *peacekeepers*, e que devido ao sucesso obtido, serviu de referência a nível mundial e influenciou a doutrina brasileira inclusive com a criação de um centro de preparação para missões de paz, hoje o CCOPAB.

Posteriormente a implementação da MONUSCO com uma Brigada de Intervenção trouxe uma nova perspectiva sobre o uso da força a níveis mais elevados para que fosse possível fazer frente às ameaças existentes no Congo.

Como conclusão, verifica-se que a evolução do uso da força ocorreu de forma progressiva atendendo as demandas de cada missão implementada pelo CSNU mas principalmente pelos ensinamentos colhidos através de relatórios e fatos negativos ocorridos ao longo do tempo, em especial na década de 1990, levando a um entendimento mais adequado e realista das necessidades e limites de ação dos capacetes azuis.

Por fim, a evolução do uso da força em missões de paz da ONU trouxe impactos em sua doutrina, na preparação das tropas e na constituição dos meios para o cumprimento dos mandatos, com impactos inclusive no Brasil, e certamente ainda haverá novas evoluções pelo dinamismo e rapidez com que as ameaças à paz mundial vêm ocorrendo.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. A Participação do Brasil nas Operações de Paz: passado, presente e futuro. Brasiliana. Journal for Brazilian Studies. Vol. 3, n.2 Março, 2015. ISSN 2245-4373.

BELLAMY, Alex; WILLIAMS, Paul. Understanding peacekeeping. 2. ed. Cambridge, UK: Polity Press, 2010.

BERDAL, Mats; UCKO, H. David. The Use of Force in UN Peacekeeping Operations. The RUSI Journal, 2015.

BIGATÃO, Juliana de Paula. Do fracasso à reforma das operações de paz das Nações Unidas (2000-2010). Juliana de Paula Bigatão. São Paulo. 2015. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – UNESP/UNICAMP/PUC-SP, Programa San Tiago Dantas de Pós-graduação em Relações Internacionais, 2015.

BONES, Alan. Peacekeeping in Sierra Leone. In Human Security and the New Diplomacy: Protecting People, Promote peace. Edicted by Robert Grant McRae and Don Hubert. Montreal: McGill-Queen's university press, 2001.

BOSCO, David. Assessing the UN Security Council: A Concert Perspective. Global Governance 20, 2014.

BRAGA, Carlos Chagas Vianna. O uso da força nas operações de paz: solução ou problema? O Brasil e as operações de paz em um mundo globalizado: entre a tradição e a inovação / organizadores: Kai Michael Kenkel, Rodrigo Fracalossi de Moraes; prefácio: Antônio de Aguiar Patriota. – Brasília: Ipea, 2012.

BRAHIMI, Lakhdar; *et al*. *Report of the Panel on United Nations Peace Operations.* United Nations. New York. 2000. Disponível em:

https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/55/305. Acessado em março de 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). 35. ed. Brasília, DF. Edições Câmera, 2012.

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. MD 34-M-02: Manual de operações de paz. 3. ed. Brasília, DF, 2013.

CARRETERO, Nacho. Ruanda, los cien días de la barbarie. Jot Down. 2014. Disponível em http://www.jotdown.es/2014/03/ruanda-los-cien-dias-de-la-barbarie/. Acessado em 20 jul 2018.

CREMADES, Beatriz Escriña. La Rsponsabilidad de Proteger en el marco de las Naciones Unidas: deliberaciones y toma de decisiones del Consejo de Seguridad 87(2005-2012). 2014. Tese (Doutorado em Ciência Política), Universidade de Barcelona, Baarcelona, 2014.

CRUZ, Carlos Alberto dos Santos; PHILLIPS, William R., CUSIMANO, Salvator. *Improving Security of United Nation Peacekeepers: We need to change the way we are doing business.* United Nations. New York. 2018. Disponível em: https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/improving_security_of_united_nations_peacekeepers_report.pdf. Acessado em março de 2019.

CUNHA NETO, Jose Roberto de Araujo. A atuação das tropas brasileiras em operações de manutenção da paz da ONU: uma análise exploratória sob a ótica dos parâmetros de excelência identificados nos relatórios oficiais da organização e na literatura. 2011. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

DAYAL, Anjali Kaushlesh; HOWARD, Lise Morjé. The use of force in UN peacekeeping. International Organization, 2017, p 1 of 37.

DORN, A. Walter Dorn. PAUK, Robert. O capacete azul e a folha de bordo: as contribuições do Canadá para as operações de paz da ONU. O Brasil e as operações de paz em um mundo globalizado: entre a tradição e a inovação / organizadores: Kai Michael Kenkel, Rodrigo Fracalossi de Moraes; prefácio: Antônio de Aguiar Patriota. – Brasília: Ipea, 2012.

DURALL, Julia Gifra. 20 años de operaciones de paz de las naciones unidas como instrumentos de protección humanitaria. Instituto Español de Estudios Estratégicos. Documento de Opinión 086, 2011. Disponível em: <http://www.ieee.es/Galerias/fichero/docs_opinion/2011/DIEEEO862011VeinteAnosOperacionesPaz_JuliaGifra.pdf>. Acessado em: 6 maio 2019.

FAGANELLO, Priscila Liane Fett. Operações de manutenção da paz da ONU: de que forma os direitos humanos revolucionaram a principal ferramenta internacional da paz. Brasília: FUNAG, 2013. 372 p.

FIGUEIREDO, Marcos Vinícius Mesquista Antunes de. Inação e Intervenção em Ruanda e no Kosovo. HADES – Revista Interdisciplinar do Grupo de Pesquisa Conflitos Armados, Massacres e Genocídios na Era Contemporânea. São Paulo: UNIFESP. nº 1. Jul/Dez 2017, p. 64 a 90.

HOWARD, Lise. UN Peacekeeping civil wars. Cambridge University press. Cambridge, UK, 2008.

INZA, Blanca Palacián de. Bosnia: 18 años de misión internacional. Instituto Español de Estudios Estratégicos. Documento Informativo 18, 2010. Disponível em <http://www.ieee.es/publicacionesnew/documentosinformativos/2010/DIEEEI18_2010MisionBosnia.html>. Acessado em 07 mar 2018.

LIMA, Carlos Alberto de. Missão das Nações Unidas da América Central: a experiência de um Observador Militar Brasileiro. 1 ed. Rio de Janeiro, RJ, 2011. 128 p.

MELO, Raquel Bezerra Cavalcanti Leal de. O processo de institucionalização das operações de paz multidimensionais da ONU no pós-Guerra Fria: direitos humanos, polícia civil e assistência eleitora. Tese (Doutorado). Raquel Bezerra Cavalcanti Leal de Melo; orientadora: Mônica Herz. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Instituto de Relações Internacionais, 2006.

MUGGAH, Robert. Reflexões sobre a Contribuição da MINUSTAH à Segurança e Estabilidade (2004-2014). Brasil e Haiti: reflexões sobre os 10 anos da missão de paz e o futuro da Cooperação após 2016. Edição especial – Coletâneas de artigos. Instituto Igarapé. Rio de Janeiro, RJ, 2015. pg 09 a 14.

NASSER, Filipe. Pax Brasiliensis: projeção de poder e solidariedade na estratégia diplomática de participação brasileira em operações de paz da Organização das Nações Unidas. O Brasil e as Operações de Paz em um Mundo Globalizado: entre a tradição e a inovação. Organizadores: Kai Michael Kenkel, Rodrigo Fracalossi de Moraes. Brasília, Ipea, 2012. Pg 215 a 241.

Organização das Nações Unidas (ONU), United Nations. Resolution 1542, adopted by the Security Council at its 4961st meeting, on 30 April 2004, decides to establish the United Nations Stabilization Mission in Haiti (MINUSTAH), 2004.

_____. Department of Peacekeeping Operations. United Nations peacekeeping: principles and guidelines. New York: ONU, 2008.

PATRIOTA, Antônio de Aguiar. O Conselho de Segurança após a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva. Brasília: IRBr/FUNAG/CEE, 1998, p. 111.

RAMOS-HORTA, José, *et al*. *Report of the Hight-Level Independent Panel on United Nations Peace Operations on uniting our strengths for peace: politics, partnership and people.* United Nations. New York. 2015. Disponível em: https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2015/446. Acessado em março de 2019.

RODRIGUES, Simone Martins. Segurança internacional e direitos humanos: a prática da intervenção humanitária no pós-Guerra Fria. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SENE, Eustáquio de; MOREIRA, João Carlos. Geografia geral e do Brasil. São Paulo: Scipione, 2010, p. 296.

TEIXEIRA, Carlos Augusto Ramires. Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil: histórias e perspectivas pós-MINUSTAH. A participação do Brasil na MINUSTAH (2004 – 2017): percepções, lições e práticas relevantes para futuras missões. Edição Especial. Coletânea de artigos. Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil e Instituto Igarapé. Rio de Janeiro, outubro de 2017.

UNICRIO – CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – RIO DE JANEIRO. Disponível em: <http://unicrio.org.br/>. Acessado em: 13 jun 2019.

UNITED NATIONS. Carta das Nações Unidas. São Francisco, EUA, 1945. Disponível em: https://nacoesunidas.org/carta/. Acessado em 20 Mar 2019.

UNITED NATIONS. Assembly General. Resolution A/RES/49/3. Comprehensive review of the whole question of peacekeeping operations in all their aspects. New York, 09 dez 1994. Disponível em http://www.un.org/documents/ga/res/49/a49r037.htm. Acessado em 10 jun 2019.

UNITED NATIONS. Department Of Peacekeeping Operations. Peace Operations 2010 reform strategy. New York. Fev 2006. Disponível em: < https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/po2010.pdf >. Acessado em 05 jun 19.

UNITED NATIONS. Department of Peacekeeping Operations; Department of Field Support. Principles and guidelines (Doutrina Capstone). New York, 18 jan. 2008. Disponível em: http://www.peacekeepingbestpractices.unlb.org/Pbps/Library/Capstone_Doctrine_ENG.pdf. Acesso em: 26 de maio de 2019.

UNITED NATIONS. Department of Peacekeeping Operations; Department of Field Support. Relatório Brahimi. New York, 21 ago 2000. Disponível em http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/55/305 . Acesso em: 26 de maio de 2019.

UNITED NATIONS. Department of Peacekeeping Operations. Peace and security. Disponivel em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/peace.shtml>. Acesso em: 26 de maio de 2019.

UNITED NATIONS. Department of Peacekeeping Operations. Peacekeeping Best Practices Unit. Handbook on United Nations multidimensional peacekeeping operations. New York, dez. 2003.

UNITED NATIONS. Department of Peacekeeping Operations. United Nations Peacekeeping Operations: Principles and Guidelines. New York, NY: [s.n.], 2008.

UNITED NATIONS. Manutenção de Operações de Paz – Novos Desafios. Disponível em: https://www.unric.org/html/portuguese/peace/pkpngfaq/q3.htm. Acesso em: 28 de maio de 2019.

UNITED NATIONS. Security Council. Report of the independent inquiry into the actions of the United Nations during the 1994 genocide in Rwanda (Relatório Ruanda). UN docs. S/1999/1257, 16 dez 1999. Disponível em: http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/1999/1257&Lang=S Acessado em 06 maio 2019.

UNITED NATIONS. Security Council. Report of the Secretary-General pursuant to General Assembly resolution 53/35: the fall of Srebrenica. UN docs A/54/549. New York, 15 nov 1999. Disponível em: https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7b65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7d/a_549_1999.pdf. Acessado em 5 jun 2019.

UNITED NATIONS. Security Council. La situación en Bosnia y Herzegovina. Cuestiones relativas a los derechos humanos. UN docs A/50/285 - S/1995/573. New

York, 13 jul 1995. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/184386/files/A_50_285_S_1995_573 - ES.pdf.Acessado em 5 jun 2019.

UNMIBH: MISIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS EM BOSNIA Y HERZEGOVINA. Disponível em: http://www.un.org/es/peacekeeping/missions/past/unmibh/index.html. Acessado em 10 jun 2019.

USDEN, Rebecca; JUERGENLIEMK, Hubertus. History of UN Peacekeeping. Global Governance Institute. Bruxela, Bélgica, 2012. Disponível em: http://www.globalgovernance.eu/wp-content/uploads/2015/02/GGI-Factsheet-History-of-UN-Peacekeeping_October2012.pdf. Acessado em 7 junho 2019.

UZIEL, E. Três questões empíricas, uma teórica e a participação do Brasil em operações de paz das Nações Unidas. Política Externa, v. 14, n. 4, mar/ maio 2006.

VARELA, Hilda. De crisis humanitarias ignoradas y mitificadas: Rwanda 1994.

VARELA BARRAZA, Hilda. En el laberinto de una transición fallida: Rwanda c. 1994-2014. Estud. int. (Santiago, en línea), Santiago, v.46, n. 179, p. 89-118, sept. 2014.Disponible en https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0719-37692014000300004&lng=es&nrm=iso. Acessado em 18 maio 2019.

VÁZQUEZ, Daniel Rodríguez. El genocidio de Ruanda: análisis de los factores que influyeron en el conflicto. Instituto Español de Estudios Estratégicos. Documento de Opinión 059, 30 maio 2017. Disponível em: < http://www.ieee.es/Galerias/fichero/docs_opinion/2017/DIEEEO592017_Genocidio_Ruanda_DanielRguezVazquez.pdf>. Acessado em: 07 junho 2019.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. 94 p. ISBN: 978-85-224-5260-6.

YAMASHITA, Hikaru.'Impartial' Use of Force in United Nations Peacekeeping. International Peacekeeping, Vol 15, No 5, November 2008. ISSN 1353-3312.